

# CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente---Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO---Sabbado, 22 de Janeiro de 1887

N. 9121

PREÇO DA ASSIGNATURA	
CAPITAL	
Anno . . . . .	14\$000
Semestre . . . .	7\$000
Trimestre . . . .	4\$000
INTERIOR	
Anno . . . . .	18\$000
Semestre . . . .	9\$000
PAGAMENTOS ADIANTADOS	
Numero de dia 20 réis	
Atrazados 100 réis	
Escriptorio e typographia, rua do Imperador n. 10.	

## União Conservadora

Sendo conhecido o resultado do ultimo pleito eleitoral na Provincia para preenchimento da vaga existente no Senado, e tendo triumphado completamente, por grande maioria de votos, os candidatos do Partido Conservador, o Conselho director da UNIAO CONSERVADORA agradece mui particularmente a todos os seus amigos a dedicacão e esforços que empregaram para este brilhante resultado.

S. Paulo, 19 de Janeiro de 1887.

## PARTE OFFICIAL

### Expediente da Presidencia

Admittimento ao expediente do dia 18 de Janeiro

3.ª SECÇÃO

No processo disciplinar instaurado contra o professor publico da villa da Redempcào, Francisco Braz Lopes Guimarães, foi proferido o seguinte despacho: De accordo com o parecer do dr. inspector geral de instrucção publica e em vista do disposto no art. 121 § 6º do regulamento de 8 de Abril de 1880, demitto Francisco Braz Lopes Guimarães do cargo de professor da cadeira publica do sexo masculino da villa da Redempcào. Devolvam-se todos os papeis, bem como o livro de matricula á inspectoría geral de instrucção publica.

Dia 19 de Janeiro

Declarou-se:

A' camara municipal da Cotia, em resposta ao officio communicando que, no dia marcado para a posse, faltaram tres vereadores e consultado si, sem o comparecimento delles, poderá proceder á elegcào do presidente, do vice-presidente e das respectivas commissões e tambem si podem os citados vereadores, os quaes não prestaram juramento na sessào daquelle dia, fazer-o em outra, que, sendo constituída por quatro membros a maioria da camara, nada obsta a que se realizem as referidas elegcões e que, em qualquer sessào, podem prestar juramento os vereadores ausentes na reuniào convocada para a posse da camara.

Ao presidente da camara municipal de Guaratinguetá, á vista do officio em que representa sobre a insufficiencia da quantia de duzentos mil réis, que foi autorisado a despendir com os socorros prestados ás victimas da inundação do rio Parahyba nessa localidade, que, a referida quantia só pode ser augmentada com a de cem mil réis, em consequencia do auxilio que tem de ser prestado a outras localidades e da exiguidade da verba destinada a esse fim.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o presidente da provincia de Matto-Grosso communicava haver tomado posse do respectivo cargo.

OFFICIOS DESPACHADOS

Da camara municipal de S. Pedro, representando sobre a falta de moveis na escola dessa localidade.—Ao dr. inspector geral da instrucção publica.

De Carlos Antonio de Amorim e Enéas Pinto de Faria, vereadores da camara municipal de Apiaby, pedindo providencias contra o abuso praticado pelo presidente da mesma, e relativamente ao pagamento de despesas com juiz de direito quando vai presidir a sessào do jury.—A' camara municipal de Apiaby para informar sobre este assumpto e responder sobre o outro de que faz menção esse officio.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Gamillo Ferreira de Menezes, professor da 2ª cadeira de Batatas, pedindo ser declarado vitalicio.—Ao dr. inspector geral da instrucção publica.

De Carolina Maria de Oliveira Reis, professora do bairro do Pirayty, em Villa Bella, pedindo tres meses de licença para tratar de sua saúde.—Concedo nos termos do artigo 73 do regulamento de 18 de Abril de 1880.

De Pedro Bataglia, recorrendo da decisào da camara municipal de Ribeirão Preto, que considerou seu estabelecimento commercial como de beira de estrada, cobrando-lhe 200\$000 de imposto.—A' camara municipal do Ribeirão Preto para informar.

3.ª SECÇÃO

Na conformidade do artigo 5.º da lei n. 124 de 18 de Maio do anno findo, foi aberto no thesouro provincial um credito especial da quantia de 468\$000 para occorrer ao pagamento de igual quantia, proveniente de despesas feitas na cidade de Santos por João Pinto da Silva, como gerente da casa de Francisco Pinto da Silva, com transporte de imigrantes, que se destinaram a esta provincia.—Remetteu-se copia ao thesouro provincial e mandou-se pagar, nos termos de sua informacão constante do officio n. 301 de 15 do corrente mez, a importância de 468\$000 corrente e de 12\$000 pela verba do § 2º do orçamento vigente.

— Designou-se o dia 25 de Fevereiro vindouro para reunir-se a junta do alistamento militar da parochia dos Remedios de Tieté e proceder nos respectivos trabalhos.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De João Mendes de Oliveira pedindo exoneração do cargo de 1.º supplente do cargo de delegado.—Ao dr. chefe de policia.

OFFICIO DESPACHADO

De João Mendes de Oliveira pedindo exoneração do cargo de 1.º supplente do cargo de delegado.—Ao dr. chefe de policia.

3.ª SECÇÃO

Do dr. Antonio José da Costa Junior, pedindo por certidão o teor do relatório apresentado pelo dr. chefe de policia sobre a elegcào na villa do Cruzeiro.—Não tem lugar o que requer.

De Vicente Carpinelli, commandante do destacamento de policia de Santa Rita do Paraito, solicitando transferencia para o Carmo da Franca.—Ao dr. chefe de policia.

Do 2.º supplente do delegado de S. Sebastião, pedindo exoneração.—Idem.

OFFICIOS DESPACHADOS

De Manoel Barbosa Guimarães, offerecendo ao governo uma igreja construida a tijolos em terrenos contíguos aos do nucleo colonial do Cascalho.—Ao administrador do nucleo colonial do Cascalho para informar.

Do 2.º juiz de paz da parochia de Barratos, pedindo a presenca de uma força por occasião dos trabalhos de alistamento militar, a que se tem de proceder naquella parochia.—Ao sr. dr. chefe de policia para informar e devolver, com urgencia.

Do director da colonia militar de Itapura apresentando o orçamento das despesas daquelle colonia no corrente exercicio.—A' thesouraria de fazenda para informar.

Do mesmo, communicando achar-se o seu ajudante encarregado de receber o supplemento das despesas a fazer-se naquella colonia.—Idem.

Do mesmo, communicando haver recebido do seu ajudante a quantia de 161\$430\$3 do supplemento para as despesas da colonia no 2.º semestre do exercicio findo.—Idem.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Zerenor Bulow & C.º procurador de José Antonio dos Santos pedindo pagamento de auxilio a imigrantes.—Ao thesouro provincial para informar.

Expediente do Secretario

Accusou-se ao dr. 1.º Secretario da Assembléa Legislativa Provincial o recebimento do officio n. 2 de 17 do corrente, no qual communicava o resultado da elegcào da mesa d'aquella Assembléa que tem de servir no primeiro mez de sessào.

4.ª SECÇÃO

Na conformidade do que propoz o dr. inspector do thesouro provincial, foi concedida a exoneração que pediu, Antonio Machado de Campos, do cargo de collector de Serra Negra, e nomeado, em substituição, Joaquim Rodrigues de Siqueira Bastos.

— Autorisou-se:

A' directoria geral de obras publicas, a mandar proceder, por administração, ás obras de reparação de que carece o talude ao lado do muro das cabeceiras da ponte do Ferrão, no aterro do Braz, desta capital, podendo applicar ás mesmas a quantia de 20\$000 réis.—Deu-se conhecimento ao thesouro provincial.

Ao administrador do correio, a expedir nas estações da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, telegramas officiaes, para o objecto do servico publico a cargo d'aquella repartição.—Fez-se a devida communicacão ao superintendente da E. de Ferro inglesa.

— Declarou-se a camara municipal do Belém do Descalvado, em referencia ao officio de 14 do corrente mez, que, tendo sido extincta, por acto de 3 de Novembro de 1885, as commissões de obras, não pôde ter lugar a approvação da commissào nomeada pela mesma camara, para fiscalisar as obras da igreja e do cemiterio do Porto Ferreira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do thesouro provincial informando o requerimento em que a camara municipal de Silveiras, pede entrega das verbas votadas no orçamento vigente para as obras d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Das camaras municipaes:

Da villa de Jamburo, representando a urgente necessidade de fazer reparos na estrada que da mesma villa vai ao Parahyba, nas partes que ficam dentro d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Da villa da Piedade, reiterando o pedido feito relativamente á conclusào do aterro da ponte sobre o rio Pirapora junto a mesma villa.—Idem.

Da directoria da companhia Rio Claro, pedindo solution á representação feita contra a construcção que está fazendo a Companhia Italiana, de uma linha de terra com direcção a freguezia de S. Manoel, partindo do porto Matias, na margem esquerda do rio Tieté.—Ao sr. dr. procurador fiscal.

OFFICIOS DESPACHADOS

Foi exoneração, a pedido, o cidadão José Francisco de Moura, do cargo de 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo do Jambouro.

— Comunicou-se:

Ao supremo tribunal de justiça, ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda:

Que, em 13 do corrente, o bacharel Miguel Bernardo Vieira de Amorim, reassume o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca da Taubaty.

Que, na mesma data, o bacharel Francisclis Adolpho Pereira Guimarães, reassume o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Tieté, visto ter desistido do resto da licença com que se achava.—Ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda.

Que, em 6.º, o bacharel Augusto Freire da Silva Junior, promotor publico da comarca de Parahyba entrou no gozo de 30 dias de licença que o presidente da Relação lhe concedera.

Que, em 12, o bacharel Plinio de Mendonça Uchôa, promotor publico da comarca de Itapetininga entrou no gozo de 30 dias de licença que o presidente da relação lhe concedera.

— Declarou-se ao presidente da Relação ficar a presidencia inteirada de haver concedido ao juiz municipal e de orphãos do termo da Faxina bacharel Leovigildo de Mendonça Uchôa, 30 dias de licença.

— Ao dr. chefe de policia, que não pode ser approvado o contracto para o aluguel de uma casa, a fim de servir de prisão e quartel na freguezia de Matto Grosso de Batatas, visto como é impropria para o fim a que se destina.

5.ª SECÇÃO

Do thesouro provincial informando o requerimento em que a camara municipal de Silveiras, pede entrega das verbas votadas no orçamento vigente para as obras d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Das camaras municipaes:

Da villa de Jamburo, representando a urgente necessidade de fazer reparos na estrada que da mesma villa vai ao Parahyba, nas partes que ficam dentro d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Da villa da Piedade, reiterando o pedido feito relativamente á conclusào do aterro da ponte sobre o rio Pirapora junto a mesma villa.—Idem.

Da directoria da companhia Rio Claro, pedindo solution á representação feita contra a construcção que está fazendo a Companhia Italiana, de uma linha de terra com direcção a freguezia de S. Manoel, partindo do porto Matias, na margem esquerda do rio Tieté.—Ao sr. dr. procurador fiscal.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do thesouro provincial informando o requerimento em que a camara municipal de Silveiras, pede entrega das verbas votadas no orçamento vigente para as obras d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Das camaras municipaes:

Da villa de Jamburo, representando a urgente necessidade de fazer reparos na estrada que da mesma villa vai ao Parahyba, nas partes que ficam dentro d'aquella municipião.—A' directoria geral de obras publicas.

Da villa da Piedade, reiterando o pedido feito relativamente á conclusào do aterro da ponte sobre o rio Pirapora junto a mesma villa.—Idem.

Da directoria da companhia Rio Claro, pedindo solution á representação feita contra a construcção que está fazendo a Companhia Italiana, de uma linha de terra com direcção a freguezia de S. Manoel, partindo do porto Matias, na margem esquerda do rio Tieté.—Ao sr. dr. procurador fiscal.

OFFICIO DESPACHADO

Foi exoneração, a pedido, o cidadão José Francisco de Moura, do cargo de 1.º supplente do juiz municipal e de orphãos do termo do Jambouro.

— Comunicou-se:

Ao supremo tribunal de justiça, ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda:

Que, em 13 do corrente, o bacharel Miguel Bernardo Vieira de Amorim, reassume o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca da Taubaty.

Que, na mesma data, o bacharel Francisclis Adolpho Pereira Guimarães, reassume o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Tieté, visto ter desistido do resto da licença com que se achava.—Ao ministerio da justiça e á thesouraria de fazenda.

Que, em 6.º, o bacharel Augusto Freire da Silva Junior, promotor publico da comarca de Parahyba entrou no gozo de 30 dias de licença que o presidente da Relação lhe concedera.

Que, em 12, o bacharel Plinio de Mendonça Uchôa, promotor publico da comarca de Itapetininga entrou no gozo de 30 dias de licença que o presidente da relação lhe concedera.

— Declarou-se ao presidente da Relação ficar a presidencia inteirada de haver concedido ao juiz municipal e de orphãos do termo da Faxina bacharel Leovigildo de Mendonça Uchôa, 30 dias de licença.

— Ao dr. chefe de policia, que não pode ser approvado o contracto para o aluguel de uma casa, a fim de servir de prisão e quartel na freguezia de Matto Grosso de Batatas, visto como é impropria para o fim a que se destina.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Do dr. Antonio José da Costa Junior, pedindo por certidão o teor do relatório apresentado pelo dr. chefe de policia sobre a elegcào na villa do Cruzeiro.—Não tem lugar o que requer.

De Vicente Carpinelli, commandante do destacamento de policia de Santa Rita do Paraito, solicitando transferencia para o Carmo da Franca.—Ao dr. chefe de policia.

Do 2.º supplente do delegado de S. Sebastião, pedindo exoneração.—Idem.

6.ª SECÇÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 19 de Janeiro de 1887.

Em resposta ao officio que vnc. menciona em data de 6 do corrente mez relativamente a classificacão de dois escravos d'esse municipião, declaro que com relação ao do nome Thomá, morador em municipião diverso, cumpre saber o tempo de sua ausencia, porquanto nos termos do art. 47 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1874 e aviso n. 125 de 5 de Abril de 1877 do ministerio da agricultura, os escravos mudados para um municipião depois da ultima classificacão só poderão ser ali contampados no do anno seguinte, não perdendo no municipião d'onde foram mudados o seu numero de ordem para a libertação.

Deixou de responder o outro ponto da consulta, sobre a escrava Juliana por ter fallecido, o que nada influencia para a nullidade da classificacão já feita.

Das guardas a vncs.—Barão do Parahyba.— Srs. presidente e membro da junta classificadora de escravos de Cajurú.

— Declarou-se ao juiz de orphãos do Espirito Santo do Pindal, em resposta ao officio de 30 do mez findo relativamente a carta de liberdade que devia ser entregue em audiencia do dia 25 daquelle mez, á escrava classificada de nome Joaquina, que, embora tenha ella ultimamente se apresentado a esse juiz, não pôde ser mais allorçada pela razão de estar fugida, conforme o disposto no § 2º do art. 32 do regulamento n. 5135 de 13 de Novembro de 1874 e avisos nos 46 e 47 de 7 de Abril de 1881, devendo-se applicar a quota que a tal allorria se destinava em favor da escrava ou escravo que immediatamente se seguir a ordem da classificacão.

— Determinou-se a thesouraria de fazenda, que mande pagar ao proprietario da Gazeta de Piracicaba a quantia de cento e quarenta mil réis, proveniente da publicacão de editaes relativos a libertos sexagenarios.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De José Ignacio da Silveira Pinto, residente na villa de Mogy-Gussú pedindo relevamento da multa em que incorreu por ter deixado de matricular o ingenho Antero, filho de sua escrava Rita.—Scllado o documento volte.

De I. Thereza de Camargo e Silva, residente no municipião de Mogy-mirim pedindo a rectificacão da matricula de suas escravas Juana e Ignacia.—A' thesouraria de fazenda para informar.

## CORREIO PAULISTANO

### Assembléa Provincial

EXTRACTO DA SESSÃO DE 21 DE

JANEIRO DE 1887

Presidencia do sr. Rodrigo Silva

Presentes os srs.: Rodrigo Silva, Piedade, Olivo Eyzidio, F. Novas, E. Eyzidio, F. de Castilho, Almeida Nogueira, Theophilo Braga, Celidonio, João Ribeiro, Ferreira Braga, Rodrigues de Oliveira, C. de Assumpção, Silveira da Motta, Theophilo Dias, E. Cruz, G. Piza, A. de Mattos, A. Corrêa, J. Silveira, C. Mendes, Q. Telles, A. do Amaral, Caio Prado abriu-se a sessào.

Foi approvada a acta da antecedente.

Le-se o expediente.

O sr. João Eyzidio recorrendo aos annos do anno passado verificou que na sessào de 21 de Abril, quando já o orador se tinha ausentado desta casa, foi apresentado pelo sr. Theophilo Dias, como emenda ao projecto n. 58, que creava o lugar de contador do termo de Cajurú, o de n. 60, creando um 2.º officio de justiça no termo de Batatas.

Procedendo-se á votação houve empate, e cumpre á Assembléa, pronunciar-se a respeito do assumpto.

O nobre deputado o sr. coronel Corrêa attribuiu á impugnação que o orador fez a esse projecto referendo ao termo de Batatas á motivos tão repugnantes que o orador não poderia externalizal-os neste recinto.

A essa insinuação o orador contrapoz a sua conducta nunca desmentida.

Foi levado pelo cumprimento do dever e mostrara que tem motivos muito confosaveis para justificar sua impugnação.

Se na vida publica ou privada tem repellido energicamente as offensas que lhe são dirigidas, por outro lado tem puzado o seu procedimento de modo a não dar lugar a retaliações.

Quando o orador sustentava a desnecessidade da passagem do projecto a que allude, apenas annunciou que a experiencia dos actos administrativos da provincia o levava á convicção de que não sempre o interesse publico era o movel de actos semelhantes.

Muitas vezes o interesse particular ou sentimento da mesma origem determinava a suppressão ou creatão de cartorios.

Declarou que esses motivos deviam ser banidos como hospedes importantes; mas nunca extranou os sentimentos de s. exc. lha attribuição.

Quando impugnou aquelle projecto apresentou uma representacão de cento e tantos habitantes de Batatas, pareceres do promotor e do juiz municipal, e certidão demonstrando que o rendimento do cartorio actual não supporta a co-participacão com outro serventurio.

Esses documentos desapareceram, mas para corroboral-os apresenta um abito assign. da, firmado por 319 cidadãos, com as firmas reconhecidas, elevando-se assim o numero dos representantes a 445. Manda esse documento á mesa.

Aproveitando da occasião, justifica um projecto autorisado a reconstrucção de uma ponte que liga os municipios de Itatia e Campinas e facilíta o transito para o importante bairro das Gabras, projecto para o qual invoca o auxilio do sr. Gabriel Piza morador na localidade referida em primeiro lugar.

E' tão necessaria essa obra, que o transito se faz actualments em uma balsa, mediante o pagamento da passagem, mas é vexatorio que um particular explore servico que deve ser attendido pelos poderes publicos.

Espera que o projecto convertida em lei, seja executado.

E' certo que o actual presidente, quando já expirava o primeiro semestre do exercicio findo, lançou mão dos dinheiros publicos, destinando-os ás obras, não para satisfazer necessidades urgentes, mas para sopitar resentimentos no seo do seu partido e conseguir a victoria que alcançou para o sr. ministro da agricultura, futuro senador e que independe de escolha.

Explicita este modo de ver reconhecendo que ha um vicio no nosso mechanismo politico porque não pôde conciliar o livre exercicio do poder magestatico com a apresentação de um candidato que é ministro da corôa, que tem por si a influencia do poder e a seu dispor o cofre das gragas.

O que é certo é que o sr. Barão do Parahyba correu oviduos a todos os conselhos da prudencia, mandando fazer obras quando a estação pluviosa ameaçava destruil-las.

Dahi se conclue que a verba de 17000\$000, quasi extincta, foi despendida em obras que se estrodoando rio-abaixo, ou cobertas pela lama das estradas.

Espera entretanto que s. exc. não deixe de attend-las necessidades do municipio onde tem amigos dedicados, sobretudo agora que não ha precisào de esbanjar dinheiro para conseguir votos.

Pede que o projecto seja dispensado de impressào, sendo ouvidas as commissões competentes.

Manda á mesa um requerimento de Felipe Sabaria, escrivo do Socorro, comarca do Amparo, pedindo que se annexe á escrivançã de orphãos ao seu cartorio, quando visitar aquelle officio.

Abstrahindo da situação em que se achou momentaneamente collocada a villa de Socorro, tendo havido, pôde-se dizer a suppressão do fisco, pelo abandono do seu agenci; o abandono da policia, pela fuga do seu delegado, e até da igreja, pela saída do respectivo parochio, essa localidade é eminentemente pobre.

Cartorio a que se refere não rende mais de um conto e duzentos, e a pretensão do requerente não offende ao serventurio actual.

O sr. Sili eira da Motta diz que ainda constitua uma das paginas gloriosas da legislacão provincial aquella em que se acha a resolução n. 1 de 26 de Janeiro de 1881 estabelecendo o imposto sobre cada escravo importado na provincia.

Como consequencia dessa lei e debatida como se acha a questão do elemento servil, de accordo com seus collegas drs. Candido Rodrigues e Oliveira Braga Filho e contando com as sympathias de muitos outros, offerece um projecto, que em tempo justificara, impondo que o escravo do dia depois da publicacão do mesmo projecto, convertido em lei, que for transferido de uma comarca para outra, seja averbado na collectoria da sede da comarca, pagando se o imposto de 500\$000, exceptuando apenas os escravos transferidos por successão legitima ou que acompanharem seus senhores, ficando estes porém, ainda assim sujeitos aquelle pagamento si forem alienados ou alugados.

Aproveitando-se do ensejo pede informacões sobre um facto que os jornaes noticiam—a informacão feita a um advogado de Campinas para deixar a cidade por patrocinar causas de liberdade.

Contentar-se-ia com qualquer informacão dos nobres deputados, mas como não lha dado, vem mandar um requerimento á mesa para que se peça tais informacões ao governo.

E' julgado o projecto objecto da deliberacão.

O requerimento do sr. Silveira da Motta fica adiado por pedir a palavra o sr. Amadéu Nogueira.

Entrando-se na ordem do dia, prosegue a discussào do requerimento do sr. Theophilo Braga.

O sr. Almeida Nogueira agradece a opposição liberal a instancia com que reclamou, na sessào de ontem, para qua a discussào do requerimento não fosse interrompida. O orador deo-te-o assuetado ao intento de equidade, pois que, de pois da accusação feita acerca do nobre deputado, não deviam ser aditados os meios de defesa. Lamenta que uma disposicão regimental obtivesse que fosse dada a accusação, a resposta que merecem os quesitos do requerimento ora em debate.

Sendo natural que o facto se reproduza, os nobres deputados, em maioria, devem reformar o regimento, ou restringir as observacões que fizeram na hora do expediente, para dar-lhe lugar á resposta que ellas exigem.

Por essa razão não pôde o orador occupar-se de ja do requerimento do sr. Silveira da Motta, mas dirá que o governo não tem meios para impedir abusos dessa ordem; apenas poderá reprimil-os; observando que na situação passada deram-se factos identicos ficando sem repressão, e dahi o incentivo para que se reproduzam.

Recorda-se que o seu companheiro de districto, justificando hontem um requerimento, aventurou proposições tales que o orador suspeitou que s. exc., dominado pela alta pressào atmosphérica e que dava uma direcção tão apaixonada ao debate.

Considera que a injuria não é argumento, é apenas a razão de quem não tem razão. S. exc., calma, não proferirá hoje as palavras que hontem enuncio. Qualificou até o presidente da provincia de impudente, diz o orador, ao que declara o sr. Theophilo Braga, que deu essa qualificacão ao acto e não á pessoa.

O presidente da provincia foi accusado por se deixar influenciar por sentimentos partidarios, procurando amainar o eleitoral da provincia para a elegcào do sr. ministro da agricultura; entretanto como conclusào de suas obrigacões, cito apenas um facto, a nomeação de Amador Flavio Simões para o cargo de delegado de Brotas Ora, essa nomeação deu-se a 17 de Outubro e a vaga é senatorial dou-se a 28 do passamento de José Bonifaciao 2º. A nomeação deu-se quando não podia ser prevista a vaga do senador; o acto do presidente portanto não podia ter o intuito de preparar terreno para a cabala eleitoral.

Explicito os acontecimentos que se deram em Brotas e que determinam a exigencia do delegado, em relação a força publica, e que anteriormente, a 21 de Abril, tinha sido exonerado pelo sr. conselheiro João Alfredo sobre proposta do chefe de policia, dr. Juvenal Rodrigues.

Na denuncia de força publica a requisicão não pôde ser satisficida, e o delegado, sob o imperio de uma necessidade que elle imediatamente conhecia, mandou uma carta ao chefe de policia, que este considerou desattenciosa a sua autoridade.

Contestado de que fosse carta, mas o officio, segundo diz o relatório do sr. chefe de policia, diz que era uma carta official, ou officio epistolar como sugere em aparte o sr. Theophilo Dias.

Pez considerações sobre o caso de divergencia entre uma autoridade inferior e outra superior na hierarchia administrativa.

Acto que dado um conflicto desta ordem, deve ser dispensada a autoridade que não tem razão, mas no caso de que se trata, não dá toda a razão ao chefe de policia como tambem não dá ao delegado. Não se pôde dizer com certeza quem a tem por si.

Respondendo a apertes declara que factos analogos deram-se na situação liberal. Autoridades superiores foram sacrificadas para se manter o prestigio de chefes politicos e por questões locais.

Chimado a aduzir factos, disse constrangido a personalities, citando o que se deu com o ex-chefe de policia dr. Toledo Piza depois que foi á uma comissào em Botucatu e com os seus successores, dros. Marcelino Cesar e Hyppolito de Camargo, depois de commissões que desempenharam ao norte da provincia.

Os nobres deputados não tem autoridade moral para extrahir, depois que illustres paulistas foram tratados deslealmente, que um chefe politico conservador tenha sido sacrificado para salvar a susceptibilidade da primeira autoridade da provincia.

Julga a segunda parte do requerimento implicitamente respondida.

O nobre deputado pediu copia do officio a que alludia o chefe de policia, mas já disse que foi calta e não officio, e por isso não foi encontrada na secretaria.

O proprio delegado requereu certidão do tal officio, e foi-lhe declarado não existir no arquivo da policia.

Depois de considerações provocadas por apertes o orador justifica a reintegracão do delegado de Brotas.

Tinha deixado o exercicio o chefe de policia que se julgou susceptibilissimo; a força que tinha segallo para Brotas regressára, por estar restabelecida a ordem publica; o delegado militar não tinha razão para permanecer naquella cidade, e havendo necessidade de preencher o cargo, o governo não fez mais do que attend-lhe á importancia pessoal de Amador Flavio Simões, e ao pedido dos seus collegas adversarios, pois que todos os partidos collegados indicavam para continuar no exercicio do cargo, e essa nomeação, explicados os factos, se podia ser feita pelo proprio presidente que deu a demissào, quanto mais pelo administrador que o succedeu, e na ausencia do chefe de policia que a propoz.

Os apertes trocam-se successivamente e o orador attende-os fazendo considerações a citando factos que julga analogos, e concluindo, manifesta a opinião de que o debate deve correr calmo; que todos devem se mostrar moderados; ainda mesmo no exercicio de um direito como o de examinar certos actos da administração.

A provincia exige os servicos de seus representados.

tes. O orador e seus collegas esforçar-se-hão por prestal-os; a opposição concorra com suas luzes, trabalhem todos pela prosperidade da provincia.

O sr. Carlos de Assumpção diz que o nobre deputado pelo 3.º districto no discurso que acaba de proferir citou como exemplo a demissào do ex-chefe de policia dr. Hyppolito de Camargo. Corre ao orador o dever de declarar que esse facto deu-se na sua administração.

O ex-chefe de policia foi mandado em diligencia á Pirassununga. Dall faz a narraçào dos acontecimentos, por officio, e no dia em que tinha de retirar-se, pediu por telegramma a demissào de delegado.

O orador guardou a chegada dessa autoridade para conferenciar a respeito. Chegando o ex-chefe de policia, em lugar de pressurar o orador, que estava ansioso por noticias daquelle procedencia e esperava um relatório circunstanciado, fez a publicacão desse relatório.

Nestas circumstancias o orador não pôde deixar de censurar o chefe de policia que não pôde publicar uma peça official dessa natureza sem entender-se com o presidente da provincia. Se se não que não ha paridade entre o facto da reintegracão do delegado de Brotas e aquelle que assigna esse explicado.

O orador julgou-se desauthorizado com a publicacão de semelhante officio. O ex-chefe de policia merecendo a confiança do orador, seria soffido no pedido que fizesse, firmado nas convenções do servico, mas prescindido dessa harmonia, publicou o relatório como para tornar obrigatoria essa demissào.

Contestado a analogia do facto, limita-se a estas explicações.

O sr. Rodrigo Lobato lamenta que honrado presidente da provincia, entregando a sua causa a palavra e ao talento do nobre deputado pelo 3.º districto, não tivesse melhor defesa e prova de que a bancada liberal inspirou-se no sentimento do dever é que o nobre deputado, em falta de argumentos valiosos recorreu a retaliações.

Quil descobrir na historia da situação passada factos analogos e dahi concluir legitimamente o acto do sr. Barão do Parahyba.

Não ha, porém a menor duvida, que só poderia ser feita a demissào do orador publica que se determinasse a demissào de Camargo e Brotas e a sua reintegracão.

Neste momento a bancada liberal exerce o direito de fiscalisar a execuçào da commissão e das leis.

E' preciso conhecer dos motivos para melhor apreciar o facto.

Injustiça fez o nobre deputado qualificando de injuriosas as palavras proferidas pelo sr. Theophilo Braga. Houve qualificativos energicos, mas não injuria: era preciso dar o nome e cousa.

O nobre deputado defensor do governo devia mostrar a injustiça desses qualificativos e foi justamente o que não fez.

Disse que a bancada liberal não tinha auctoridade moral para articular accusações.

A phrase não é parlamentar, mas quando se podem assim concluir, pela analogia que qual desconfianca em acontecimentos passados, isto tira á assembléa a auctoridade que lha compete?

O orador não diz que o delegado de Brotas fez de ter razão, mas era preciso que o nobre deputado fizesse uma accusação mais severa ao chefe de policia. Mas s. exc. achou-se entre as duas pontas de um dilemma. Ou o chefe de policia não era dono do cargo, ou o delegado devia ser demittido. Mas, no exame do assumpto a opposição está convicida em que a collocou o relatório do chefe de policia e s. exc. devia mostrar que essa auctoridade não é da capacidade para o cargo, para então mudarem os termos da accusação, em que não entra o maior sentimento pessoal.

Não dizer do chefe de policia o delegado de Brotas punha em perigo a ordem publica, instigava os perturbadores e por isso foi demittido. Lá o topico relativo ao assumpto, dizendo que uma autoridade demittida, n'estes termos, não podia ser reintegrada, e na administração do proprio chefe de policia que propoz a demissào pois que apenas se achava licenciada.

Não é seu intuito accusar o delegado de Brotas, que apenas saber onde reside a verdade.

O nobre deputado deixou concluir de suas observações que o chefe de policia é que claudicou. E se os tres partidos da localidade pediram a reintegracão do delegado, si o presidente a concedeu achando justos os motivos, segue-se que o chefe de policia sacrificou a justiça ao seu capricho pessoal, por mera vaidade esmagou a seu subordinado. Si assim foi porque, depois d'essa demissào, o chefe de policia continuou a merecer a confiança do actual presidente que o incumbiu de commissões importantes e espionhas? Como se pôde conciliar um facto com outro? O presidente está divergencia comigo mesmo.

Respondendo a apertes diz que discute a questão para questào; não tem caprichos nem artificios de linguagem.

Não encontra uma razão plausivel para que uma auct. hilde demittida pelo sr. João Alfredo, cuja imparcialidade o nobre deputado não pôde contestar, fosse reintegrada pelo seu successor. Deixa apenas com a razão de ser o sr. Amador Flavio Simões prestigio chefe do partido conservador em Brotas e neste caso sacrificou-se o interesse da justiça ás conveniências de partido.

O nobre deputado não colhe com as retaliações que fez. Procurou apenas um derivativo, sentindo-se fraco na defesa, procurando até explorar um scilicito no partido liberal e appellando para o dia 15 de Outubro, em que promete esmagar a opposição nas urnas. Si não ha paridade nos factos allegados não ha o menor receio da ameaça feita.

Releva dizer que não se attribuiu á reintegracão do delegado de Brotas o merito de recurso de cabala.

O nobre deputado auctor d'este requerimento alludiu ao que se fez a bem da elegcào do sr. Ministro da Agricultura, mas tornou sensivel que o facto de Brotas procedera aos actos de cabala, porque fora praticado antes de abrir-se a vaga á senatoria.

A bancada liberal não podia apresentar de uma vez todos os actos do presidente dignos de censura para prover que s. exc. ficou a quem da expectativa, e assembléa ter occasião de ver que o illustre presidente, por cuja nomeação o orador bateu palmas, porque tinha por si, exc. as mais vivas sympathias e apreciava os seus meritos, sem vivo uma administração chaata, servindo aos corrilhos do seu partido.

O requerimento é o r. art. do libello accusatorio) outros factos virão a discussào.

O nobre deputado appella para b dia 15 de Outubro.

Terá a garantia do poder publico para comprimir o voto? Essa ameaça não pôde ser feita por conta do partido a que s. exc. pertence, mas desde já declara que n'essa occasião, o partido liberal unido estará na estacada.

Contestado o sr. José Luiz que de suas palavras se possa tirar tal conclusào, o orador o aconselha que seja mais cauteloso ao enunciar-se.

Julga a discussào exgotada, antes porém de concluir, commenta a declaracão feita de que o documento de que se tem tratado era cartã e não officio. A quem interessaria o seu desaparecimento? Si desaparece, unico vestigio que resta é o relatório do chefe de policia, e portanto é a unica base de argumentação.

Almenta que o governo não tivesse melhor defesa, embora procurasse um dos melhores talentos do seu partido.

A causa era má, não tem justificacão.

O sr. Raphael Cor é o que diz que é com relação que toma parte no debate. Não é favorado na bancada liberal.

Será calmo, no entanto, nas poucas palavras que

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De José Ignacio da Silveira Pinto, residente na villa de Mogy-Gussú pedindo relevamento da multa em que incorreu por ter deixado de matricular o ingenho Antero, filho de sua escrava Rita.—Scllado o documento volte.

De I. Thereza de Camargo e Silva, residente no municipião de Mogy-mirim pedindo a rectificacão da matricula de suas escravas Juana e Ignacia.—A' thesouraria de fazenda para informar.

OFFICIOS DESPACHADOS

Foi aprovada a acta da antecedente.

Le-se o expediente.

O sr. João Eyzidio recorrendo aos annos do anno passado verificou que na sessào de 21 de Abril, quando já o orador se tinha ausentado desta casa, foi apresentado pelo sr. Theophilo Dias, como emenda ao projecto n. 58, que creava o lugar de contador do termo de Cajurú, o de n. 60, creando um 2.º officio de justiça no termo de Batatas.

Procedendo-se á votação houve empate, e cumpre á Assembléa, pronunciar-se a respeito do assumpto.

O nobre deputado o sr. coronel Corrêa attribuiu á impugnação que o orador fez a esse projecto referendo ao termo de Batatas á motivos tão repugnantes que o orador não poderia externalizal-os neste recinto.

A essa insinuação o orador contrapoz a sua conducta nunca desmentida.

Foi levado pelo cumprimento do dever e mostrara que tem motivos muito confosaveis para justificar sua impugnação.

Se na vida publica ou privada tem repellido energicamente as offensas que lhe são dirigidas, por outro lado tem puzado o seu procedimento de modo a não dar lugar a retaliações.

Quando o orador sustentava a desnecessidade da passagem do projecto a que allude, apenas annunciou que a experiencia dos actos administrativos da provincia o levava á convicção de que não sempre o interesse publico era o movel de actos semelhantes.

Muitas vezes o interesse particular ou sentimento da mesma origem determinava a suppressão ou creatão de cartorios.

Declarou que esses motivos deviam ser banidos como hospedes importantes; mas nunca extranou os sentimentos de s. exc. lha attribuição.

Quando impugnou aquelle projecto apresentou uma representacão de cento e tantos habitantes de Batatas, pareceres do promotor e do juiz municipal, e certidão demonstrando que o rendimento do cartorio actual não supporta a co-participacão com outro serventurio.

Esses documentos desapareceram, mas para corroboral-os apresenta um abito assign. da, firmado por 319 cidadãos, com as firmas reconhecidas, elevando-se assim o numero dos representantes a 445. Manda esse documento á mesa.

Aproveitando da occasião, justifica um projecto autorisado a reconstrucção de uma ponte que liga os municipios de Itatia e Campinas e facilíta o transito para o importante bairro das Gabras, projecto para o qual invoca o auxilio do sr. Gabriel Piza morador na localidade referida em primeiro lugar.

E' tão necessaria essa obra, que o transito se faz actualments em uma balsa, mediante o pagamento da passagem, mas é vexatorio que um particular explore servico que deve ser attendido pelos poderes publicos.

Espera que o projecto convertida em lei, seja executado.

E' certo que o actual presidente, quando já expirava o primeiro semestre do exercicio findo, lançou mão dos dinheiros publicos, destinando-os ás obras, não para satisfazer necessidades urgentes, mas para sopitar resentimentos no seo do seu partido e conseguir a victoria que alcançou para o sr. ministro da agricultura, futuro senador e que independe de escolha.

Explicita este modo de ver reconhecendo que ha um vicio no nosso mechanismo politico porque não pôde conciliar o livre exercicio do poder magestatico com a apresentação de um candidato que é ministro da corôa, que tem por si a influencia do poder e

vai preferir, explicando por ventura alguns pontos... Representante do 8º districto, conhecido da localidade a que se prende a questão... Foi surpreendido com a noticia da demissão desse cidadão do cargo de delegado de policia.

A primeira autoridade policial não conhecia bem os acontecimentos locais para apreciar o procedimento do sr. A. Simões que já tinha por mais de uma vez reiterado o seu pedido... O chefe da policia chegou a conclusão, no estado em que se achava o termo de Brotas, que melhor lhytve era demittir o delegado e mandar um outro com caracter militar.

O sr. Ovidio Rodrigues diz que á bancada liberal pouco importa qual seja o culpado neste qstáo; o que pretende é saber qual o motivo que deu causa á demissão, se o delegado mereceu-a e se o chefe de policia que a propoz, consultou o interesse publico.

Pelo que disse o chefe de policia no seu relatório o delegado ameaçava a tranquillidade publica em vez de garantil-la. Lá o topico que se refere o assumpto.

O chefe de policia considerou o seu auxiliar sem forza moral para o cargo. Queremos saber, diz o orador, quem fez o cumprimento de seus deveres, mas em qualquer dos casos o unico responsavel é o presidente da provincia.

O sr. Rafael Correa fez a pologica do delegado e por tal modo tornou patente que o chefe de policia procedeu com leviandade, antes por um capricho pessoal, do que pelo sentimento de justiça.

S. exc. disse que na mesma conjunctura teria igual procedimento: duvida o orador, si Amador Simões é o que informa o nobre deputado.

Responde a alguns argumentos do sr. Rafael Correa, declarando que o chefe de policia, que mesmo depois de ausente da provincia mereceu encomios do sr. Barão do Parnahyba, seu relatório apresentado á Assembléa, não pôde isentar-se da pécha de leviano senão de inepto; porque a reintegração só se podia dar convencido o presidente da injustiça dos motivos porque fóra o delegado demittido.

uma censura razoavel, justa e seria; mas a opposição servio-se d'elle unicamente para manifestar os sentimentos apaixonados de que se acha possuida. Os nossos amigos da assembléa responderam cabalmente aos oradores da opposição. Provavelmente teremos de presenciar outros muitos tiroteios.

Os atridores do grupo do sr. conselheiro Moreira de Barros, por motivos que ignoramos, parecem preparados para uma opposição á moda antiga. Refirimo-nos aqui propriamente aos atridores do grupo do sr. conselheiro Moreira de Barros, por que o partido liberal, representado por diversas notabilidades, não toma a responsabilidade, podemos affirmar-o, daquelle systema de opposição até a injuria contra o illustre paulista sr. Barão do Parnahyba.

Os senhores Condes de Tree Rios e de Itu e o sr. Visconde do Pinhal, respeitadlos chefes do partido liberal, estão bem longe de pactuar com essa opposição exagerada, injusta e apaixonadissima, contra um adversario de tão honrosos precedentes e á quem esta provincia deve os mais assignalados servicos.

Por outro lado, o exmo. sr. conselheiro Gavião Peixoto não tomará jamais a responsabilidade dos actos politicos do grupo do sr. conselheiro Moreira de Barros. Assim, a opposição não possui, nem pode possuir, a auctoridade partidaria para impôr-se ao espirito publico da provincia. Ella faz guerra de guerrilhas, e, por isso mesmo, guerra sem plano, sem tactica e sem consequencias.

Amos o character do sr. Amador Simões e sente não estar presente o sr. Visconde do Pinhal para corroborar as suas palavras. Esse cidadão succedeu a seu tio, Francisco Simões, na gerencia do partido conservador. É um character distincto. Urgido pela necessidade de manter a ordem exigio forza.

Cessando a perturbação da ordem publica, havendo necessidade de recolher-se o delegado militar, ficou um supplente exercendo a vara por algum tempo; mas sendo necessario tornar efectiva a nomeação é informando-se o presidente da provincia para determinal-a, os habitantes de Brotas, liberais, republicanos e conservadores indicaram como peço apta o sr. Amador Simões, e a nomeação foi feita, sem offensa do chefe de policia que se achava com licença, deixando a bem fundada presumpção de que não voltaria mais a exercer o cargo.

As informações foram-nos ministradas por um habitante do bairro, testemunha ocular, e que affirmava estar a visinhança aterrada com o phenomeno, pelo receio de que, alargando-se o esbarbamento, venha a prejudicar casas e propriedades dos moradores mais proximos.

Está grassando a epidemia da variola em Niterhoi, capital da provincia do Rio. O Corumbáense, folha de Corumbá (Matto Grosso) publicou boletins avulsos com o fim de vulgarisar os conselhos e prescripções do sr. dr. M. J. dos Santos para combater o cholera-morbus.

Existiam hontem na respectiva hospedaria 248 imigrantes. Da fazenda do sr. Antonio Gonçalves Corrêa de Meira, municipio de Belem do Descalvado, despachou o respectivo administrador Fortunato de Godoy. Publicando esta noticia accrescenta o Diario do Rio Claro: « Fortunato foi pela ultima vez visto na roça, onde esteve á tarde e d'onde sahio em direcção á casa, á qual até hontem não havia chegado; sendo, portanto, certo que, se houve algum crime que teve por consequencia a supressão de Fortunato, deu-se elle no trajecto que fazia a victima indo da roça para a casa. »

Acresce uma circumstancia que obriga a encarar o mysterio do desaparecimento pelo lado criminoso: Fortunato era, no dia em que desapareceu, a primeira vez que tomava conta senão da fazenda, pois o sr. Meira la retirava-se. No requerimento de Jules Martin, solicitando permisso para transferir á Sociedade Anonyma o contracto celebrado com o governo provincial para a construcção do viaducto do Chá, proferio o exmo. sr. presidente da provincia o seguinte despacho: « Deferido, nos termos da clausula 12.ª do contracto de 26 de Novembro de 1885, e 3.ª do de 18 de Maio de 1885, devendo a sociedade cessionaria cumprir os requisitos legais, e constituir-se na forma da lei n.º 3150 de 4 de Novembro de 1882, e regulamento n.º 8821 de 30 de Dezembro do mesmo anno. »

Viaducto do Chá. No requerimento de Jules Martin, solicitando permisso para transferir á Sociedade Anonyma o contracto celebrado com o governo provincial para a construcção do viaducto do Chá, proferio o exmo. sr. presidente da provincia o seguinte despacho: « Deferido, nos termos da clausula 12.ª do contracto de 26 de Novembro de 1885, e 3.ª do de 18 de Maio de 1885, devendo a sociedade cessionaria cumprir os requisitos legais, e constituir-se na forma da lei n.º 3150 de 4 de Novembro de 1882, e regulamento n.º 8821 de 30 de Dezembro do mesmo anno. »

Montevideo, 20 de J. negro. O estado sanitario continua regular. Hoje foram registrados quatro casos de cholera, não sendo nenhum delles fatal. Buenos Ayres 20 de Janeiro. Na cidade, na Boca do Riachuelo, em Barracas e na casa de Isolamento deram-se hoje 14 casos, sendo 11 fataes. No Rosario e em Cordova continúa quasi bom o estado sanitario, havendo na primeira cidade 2 casos e 2 obitos, e na segunda 1 caso e 1 obito. Em Tucumán falleceram nas ultimas 24 horas 18 pessoas.

Santiago, 20 de Janeiro. O cholera continúa a fazer estragos no departamento de Aconcagua, havendo em S. Philippe 62 obitos nas ultimas 24 horas. Além do cordão de isolamento, as autoridades tomaram medidas as mais energicas para combater o flagello, sendo queimadas as casas que não podem ser facilmente desinfectadas.

Service postal. A começar do dia 22 de corrente, a administração do correio expedirá malas para Santa Anna da Varagem Grande, 10 vezes por mez, nos dias 1, 4, 7, 10, 13, 16, 19, 22, 25, e 28. A começar do 24 do corrente, para o Bairro dos Ferrões, 10 vezes por mez, nos dias 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, e 30.

SECCÃO LIVRE. Ribeirão-Preto. Jeronymo Vieira de Andrade aos seus amigos e ao publico. Na sessão do jury do dia 27 do mez passado, fui absolvido nesta villa por unanimidade de votos, da imputação calumniosa que me foi feita, de mandante no assassinato de Miguel Soares Leite, ex-delegado de policia deste termo, perpetrado ha tres annos mais ou menos.

A absolvição unanime que obtive, destruiu, é certo, a atrevida machinada contra mim pelo odio politico dos meus inimigos. Mas, entendi não ser completa a noticia da minha absolvição, para completa sciencia dos que me não conhecem, e queiram julgar este caso com inteiro conhecimento de causa. Para isso, nada de melhor posso apresentar, do que as razões de defeza, que o meu zeloso advogado offereceu antes da pronuncia. É evidente que elles não podem conter a pronuncia. E se encontra no processo; pois foram escutadas justamente para serem lhytas pelos juizes da causa, que por força haviam de confrontar todo o allegado com o que constasse dos autos.

Assim é, que foram citadas as respectivas paginas e transcripts as proprias palavras dos depoimentos; mostrando-se que nem materia havia para a pronuncia. Em seguida darei noticia de alguns casos de assassinato, contra mim praticados; e que reclamam reparação. Eis as razões (fls. 235): Defeza do indiciado Jeronymo Vieira de Andrade por seu advogado. De parte a irregularidade deste processo, instaurado ex-officio, e instruido com depoimentos de testemunhas indicadas por um dos indiciados, contra a expressa disposição do art. 84 do codigo do processo; e como se esse indiciado tivesse competência para tanto; e competencia essa que, apesar de ter sido dada ao indiciado Arêas, indiciador das testemunhas do summario (ut despacho de fl. 137 v., e petição de fl. 143), entretanto, foi denogada ao nosso constituinte (ut fl. 187), apesar de serem identicas as circumstancias em relação ao processo: ambos indiciados; ambos mencionados por testemunhas do inquerito; de parte, pois, essa irregularidade, de per si capaz de invalidar todo o processo; irregularidade que tem o seu assento no respectivo despacho do art. 137 v., ao qual se subordinou o dr. juiz formador da culpa (ut despacho de fl. 187), passamos a demonstração da innocencia de Jeronymo Vieira de Andrade.

Disse que Salviao Rodrigues de Carvalho lhe contou que, a causa do assassinato na pessoa de Miguel Soares Leite foi o auto de corpo de delicto feito pelo dito Leite em uma escrava do indiciado Jeronymo, que pertence á familia Junqueira. Disse mais que, Antonio Bento Ferreira Lopes lhe contou que: Victor Augusto de Oliveira, conhecido por Quitó, no dia seguinte ao em que se deo o assassinato, achando-se ambos (Antonio Bento e Quitó) na fazenda deste, denominada Jaboticabal, ali Quitó disse a elle Antonio Bento, que: « quem tunda mandado matar a Leite, era Jeronymo de Andrade, por causa de um corpo de delicto, que Leite havia mandado fazer em uma escrava do meo Jeronymo (Jeronymo Vieira de Andrade). Disse mais que, José Ignacio Garcia sabia, por lhyo dizer José Maximiano Junqueira, que « a causa do assassinato era a mesma já referida. »

Disse mais que, João Franco de Moraes Octavio lhe contou que, Miguel Soares Leite foi assassinado á mandato de Jeronymo Vieira de Andrade, por um individuo conhecido pelo nome de Joaquim Vacca; e que o dito João Franco lhe disse mais, nessa mesma occasião, que, o mencionado Leite declarou a elle Franco, poucos dias antes de ser assassinado, que, avisado por pessoa séria, sabia que ia em breve ser assassinado á mandato de Jeronymo; e que, se tal cousa succedesse, elle Franco tomasse conta de sua familia que ficava no desamparo; que o dito Franco lhe disse mais que, uma sua escrava de nome Maria (sua filha Franco) estando na casa de Jeronymo, contou-lhe, quem tinha mandado matar Leite (foi o dito Jeronymo, por um matador chamado Joaquim Vacca); que o dito Franco lhe disse que: essa escrava não era capaz de dizer aquillo que não fosse veridico. Disse mais que, vindo depois a dita escrava de Franco á sua casa, e interrogando-a elle depeute a respeito, respondeu-lhe ella ser verdadeira o facto; accrescentando que, no dia em que passava o feretro para o comitório, lamentando ella escrava que o corpo tivesse cahido em frente á casa de Jeronymo, disse a mulher deste que era bem feio, pois, Leite era um malvado.

Disse mais que, essa mesma escrava de Franco dissera que, uma escrava da familia do Martiniano Francisco da Costa dissera a ella Maria o seguinte: « Como a mulher de Jeronymo não ha de dar por bem empregada a morte, se foi o marido della quem mandou matar a Leite. » Disse mais que, a dita escrava dissera á Maria (conforme esta contou á testemunha), que, estando no Lagoado, ali chegou Jeronymo, e que a certas horas da noite ali appareceu tambem Joaquim Vacca, e disse a Jeronymo: « o seu servico está feito, e continuaram a conversar; e que, desta conversação, ella (scrava da familia Martiniano) percebeo que o tal servico era a morte de Miguel Soares Leite. Disse mais elle depoente, que, á narração da escrava Maria se achavam presentes Antonio Bento, João Pedro e outros. Disse mais que, ha um mez, mais ou menos (9 de Julho do corrente anno) João Mineiro disse a elle depoente que Olympio de tal contára-lhe ter tratado com Jeronymo por 600000 para assassinar a Leite; e que elle Olympio queria ver se obtinha o conto de réis; e que se isso recebesse, daria uma gorgeta á João Mineiro; que, elle Olympio tinha pressa em receber o conto de réis, porque tambem haviam outros interessados no negocio, e que lhe podiam tomar a dianteira; sendo, porém, certo, que por uma forma ou por outra, Leite por aquelles dias seria assassinado; o que realmente se deo quatro dias depois da conversação de Olympio com João Mineiro.

A's perguntas por parte do nosso constituinte, respondeu que, o que relatou de ter ouvido á escrava Maria, de João Franco, foi elle quem lhyo disse; e que a escrava da familia Martiniano elle depoente não a conheceu. Pelo minucioso e fiel extracto supra, se vê que a 1ª testemunha nada disse de sciencia propria com relação ao nosso constituinte; tudo quanto depoente ouviu a outras pessoas, cujos nomes mencionou; e disse (pela ordem do depoimento): 1.º Salviao Rodrigues de Carvalho; 2.º Antonio Bento Ferreira Lopes; 3.º José Ignacio Garcia; 4.º João Franco de Moraes Octavio; 5.º Maria, escrava de João Franco; 6.º João Mineiro.

Vejaos agora se as testemunhas referidas conversaram as referencias, por modo tal que, contra o nosso constituinte possa com justiça ser lavrada pronuncia, e confirmada esta. Isto, porque muitas vezes acontece que, a testemunha referida enuncia na abundancia da intimidade o seu pensamento, com amplitude tal, que, depois, quando compellida a confirmar em juizo o que disse, acha-se em grave difficuldade, sem possibilidade; vindo d'ahi um desacordo entre a testemunha referente e a referida, que aliás, em nada desabona aquella, porque apenas relatou o que distinguimento ouviu a esta. Examinemos, pois: 1.º Salviao Rodrigues de Carvalho.

Não foi inquerido no summario; existe, porém, o seu depoimento no inquerito, por precatorias, á fl. 109 destes autos. Abi se vê que Salviao não confirma as referencias, antes as contesta formalmente, quer em relação á primeira testemunha (cujo depoimento não está occupando); quer em relação á referida feita por Antonio Bento Ferreira Lopes; quer, finalmente, em relação á referida de Antonio Rodrigues Gomes. Lê-se isto á fl. 109, lhyr traçado de vermelho á margem.

Por consequencia, o depoimento da primeira testemunha não pôde fazer carga ao nosso constituinte, na parte em que se refere a Salviao Rodrigues de Carvalho, porque este NEGA FORMALMENTE a referida (ut. fl. 109, lug. cit). 2.º Antonio Bento Ferreira Lopes. Esta testemunha depoz na formação da culpa; e o seu depoimento começa á fl. 203. No tocante á referida que lhe fez a primeira testemunha, diz que é exacta essa referida; porque, effectivamente, Victor Augusto de Oliveira (conhecido por Quitó) disse a elle depoente em sua fazenda do Jaboticabal (sua delle Quitó) em uma Quinta-feira Santa do anno passado, que, tendo sido atreído o ex-delegado Leite nesta villa, ás 8 horas da noite mais ou menos, elle Victor soubera no outro dia ás 6 horas mais ou menos que Jeronymo Vieira de Andrade tinha mandado assassinar a Leite pelo seu capanga Joaquim Vacca. Está, pois, confirmada a referida que a primeira testemunha fez a Antonio Bento Ferreira Lopes, no tocante ao que este lhe contou ter ouvido de Victor.

Vejaos, porém, agora, se Victor confirma tambem por sua vez o que Antonio Bento assim contou á primeira testemunha ter ouvido de elle. 3.º Antonio Bento Ferreira Lopes. Disse que Salviao Rodrigues de Carvalho lhe contou que, Miguel Soares Leite foi assassinado á mandato de Jeronymo Vieira de Andrade, por um individuo conhecido pelo nome de Joaquim Vacca; e que o dito João Franco lhe disse mais, nessa mesma occasião, que, o mencionado Leite declarou a elle Franco, poucos dias antes de ser assassinado, que, avisado por pessoa séria, sabia que ia em breve ser assassinado á mandato de Jeronymo; e que, se tal cousa succedesse, elle Franco tomasse conta de sua familia que ficava no desamparo; que o dito Franco lhe disse mais que, uma sua escrava de nome Maria (sua filha Franco) estando na casa de Jeronymo, contou-lhe, quem tinha mandado matar Leite (foi o dito Jeronymo, por um matador chamado Joaquim Vacca); que o dito Franco lhe disse que: essa escrava não era capaz de dizer aquillo que não fosse veridico.

Disse mais que, vindo depois a dita escrava de Franco á sua casa, e interrogando-a elle depeute a respeito, respondeu-lhe ella ser verdadeira o facto; accrescentando que, no dia em que passava o feretro para o comitório, lamentando ella escrava que o corpo tivesse cahido em frente á casa de Jeronymo, disse a mulher deste que era bem feio, pois, Leite era um malvado. Disse mais que, essa mesma escrava de Franco dissera que, uma escrava da familia do Martiniano Francisco da Costa dissera a ella Maria o seguinte: « Como a mulher de Jeronymo não ha de dar por bem empregada a morte, se foi o marido della quem mandou matar a Leite. » Disse mais que, a dita escrava dissera á Maria (conforme esta contou á testemunha), que, estando no Lagoado, ali chegou Jeronymo, e que a certas horas da noite ali appareceu tambem Joaquim Vacca, e disse a Jeronymo: « o seu servico está feito, e continuaram a conversar; e que, desta conversação, ella (scrava da familia Martiniano) percebeo que o tal servico era a morte de Miguel Soares Leite.

Disse mais elle depoente, que, á narração da escrava Maria se achavam presentes Antonio Bento, João Pedro e outros. Disse mais que, ha um mez, mais ou menos (9 de Julho do corrente anno) João Mineiro disse a elle depoente que Olympio de tal contára-lhe ter tratado com Jeronymo por 600000 para assassinar a Leite; e que elle Olympio queria ver se obtinha o conto de réis; e que se isso recebesse, daria uma gorgeta á João Mineiro; que, elle Olympio tinha pressa em receber o conto de réis, porque tambem haviam outros interessados no negocio, e que lhe podiam tomar a dianteira; sendo, porém, certo, que por uma forma ou por outra, Leite por aquelles dias seria assassinado; o que realmente se deo quatro dias depois da conversação de Olympio com João Mineiro.

Embora Victor não tivesse jurado na formação da culpa, o seu depoimento existe no inquerito, fl. 86. Abi, á fl. 86 v., se lê isto: « Respondo que ha um anno mais ou menos, em viagem que desta faziam para Arraquiara Antonio Bento e João Pedro, passavam estas pela casa e fazenda do depoente, onde pernoitavam, e conversando e fallando com o depoente sobre o assassinato do delegado Leite, disse ANTONIO BENTO ao dr. POENTE que o autor do assassinato de Leite havia de ser descoberto; e perguntando o depoente quem era o autor, respondeu ANTONIO BENTO QUE ERA JERONIMIO, dizendo-lhe tambem o depoente que isso já tinha ouvido fallar, e não se lembrava por quem, o que até hoje não se lembra. Disse mais o depoente por lhyr perguntado sobre as referencias feitas por João Francisco Leite e Antonio Bento Ferreira Lopes, que é verdade ter dito o mesmo depoente aquelles palavras ao depoente que mencionou; e que, na parte da referencia feita por Antonio Bento, quando o dr. juiz o depoente lhe dissera ter logo no dia seguinte ao assassinato ouvido a referida que disse Jeronymo Vieira de Andrade o autor, ou tivesse nesse dia sabido do assassinato, não é exacto, porque só soube dias depois. »

Vê-se que Victor Augusto de Oliveira (Quitó) não confirma a narração de Antonio Bento por consequencia, o que a primeira testemunha relatou no depoimento, por lhyo haver dito Antonio Bento, não pôde fazer peso na balança da justiça em desabono do nosso constituinte, visto que Victor não confirma (antes affirma) não serem exactos esses ditos de Antonio Bento; ora, este tira a sua força probante exactamente do que disse á primeira testemunha ter ouvido a Victor; logo, é claro que, embora esteja confirmada a segunda referencia feita pela primeira testemunha, é sempre certo que isso não prejudica ao nosso constituinte, desde que se vê que Victor não confirma a referencia de Antonio Bento. Vejamos a terceira referencia feita pela primeira testemunha; é esta José Ignacio Garcia. O seu depoimento, o terceiro do summario, acha-se á fl. 161 destes autos.

Não ha duvida, José Ignacio Garcia confirma o que a primeira testemunha disse delle; mas, tambem por sua vez, José Ignacio Garcia apenas relata o que ouviu a José Maximiano Junqueira, que não depoz, apesar de ter sido isso por nós requerido, como se vê á fl. 164 in fine. É certo que, depois de ter sido intimado para vir depor, até mesmo com a comminação de vir debruço de vara, o capitão José Maximiano Junqueira veio com a petição de fl. 216, que foi mandada juntar aos autos; e em a qual allega: 1.º, que fungo no processo como o delegado de policia; 2.º, que era parente de um dos indiciados, o por isso impedido e suspeito, o que jurava.

Não queremos indagar se procedem ou não, esses dois fundamentos, ou qualquer delles; não nos pertence isso; para o nosso constituinte é bastante que fique bem constatado esse facto: a primeira testemunha referiu-se a José Ignacio Garcia; José Ignacio Garcia referiu-se (sobre o ponto mesmo da referencia da primeira testemunha) a José Maximiano Junqueira; este, porém, intimado a vir, até desobedeceu a vara (mandado á fl. 215), accusou-se; não compareceu; e requer allegando impedimento e suspensão, o que jurava.

Por consequencia, a terceira referencia feita pela primeira testemunha, se é certo (o que reconhecemos que ficou cabalmente confirmada pelo que a tal respeito disse Garcia, não é tambem menos certo que, essa referencia, em nada prejudica ao nosso constituinte; visto como, Garcia é v.º, igual testemunha referente; e isto em relação a Maximiano Junqueira; e este, testemunha referida, accusou-se a confirmar a referencia.

Atém disso, Garcia disse no seu depoimento que, Manoel Rodrigues de tal tivera a conversação que elle teve com Maximiano Junqueira (lé-se isto á fl. 163 v.); no entanto, esse mesmo Manoel Rodrigues, depondo á fl. 211, declarou que, não se recorda de ter ouvido essa conversação; e não se lembra que tivesse então havido conversação sobre assassinato de Leite (ut. fl. 211 v., lugar marcado).

Logo, é certo que, a referencia feita por José Ignacio Garcia não foi confirmada, nem por Maximiano Junqueira, nem por Manoel Rodrigues. Portanto, a terceira referencia, feita pela primeira testemunha, não prejudica em cousa alguma ao nosso ciente. Antes de passarmos adiante, não podemos (a bem do direito do nosso cliente) deixar de consignar aqui o seguinte facto, de que dá testemunho a fl. 213 destes autos; a saber: o meretissimo juiz formador da culpa, em vez de inquirir a testemunha Manoel Rodrigues, como lhe cumpria, delegou esse encargo ao advogado de um dos indiciados (o indiciado Arêas); e assim foi feita a inquirição!

Diz o conselh. Paul. Pess., cod. do proc. cr., nos arts 744 e 796, que semelhante facto, não sómente é prohibido pelo av. 2.º de Janeiro de 1853, mas tambem pela revista n. 1274 do Supremo Tribunal, de 13 de Novembro de 1846, que declara ser, isso causa de nulidade. Não queremos indagar aqui qual poderia ter sido a razão, que actuou no espirito do meretissimo juiz, para conter a outrom attribuição EXCLUSIVAMENTE sua; fosse qual fosse, o facto deus-se; e bastamos isso.

Vejaos a 4ª referencia feita pela 1ª testemunha. João Franco de Moraes Octavio. Este depoimento acha-se á fl. 169; e é o 3.º do summario. Effectivamente, a referencia feita pela 1ª testemunha está tambem cabalmente confirmada pelo que a tal respeito depoz João Franco; mas, vejaos se as referencias feitas por João Franco são tambem por sua vez, confirmadas. Em primeiro lugar, João Franco relata as conversações que teve com o assassinado; ora, a confirmação deste é impossivel; logo, perde muito da sua força probante este ponto do depoimento de João Franco.

Pelo nosso direito, sob qualquer de seus ramos; e pelo direito dos povos civilizados, a narração da pessoa referente ao facto, quando confirmada pela pessoa referida. Esta regra, como sabem todos, é absoluta; nada tem que ver com a cathogoria social da pessoa referente; e, no caso de que ora se trata, não ha felizmente razão para excepção. A argumentação aqui é de principios; e o principio supra estabelecido vem em apoio do nosso cliente; basta-nos isso. Além disso, pelo documento n. 1, que seguiu estas razões de defeza, se vê que, Leite ainda depois do tal auto de corpo de delicto a que se refere João Franco, continuou em boas relações com o nosso cliente; formosa-se da sua pharmacia para si e para sua familia; havendo outras pharmacias que a esse tempo funcionavam nesta villa; frequentava mesmo a pharmacia do nosso constituinte; fez ali contas que no seu inventario foram reconhecidas exactas (doc. n. 2) pela sua propria lhyza; tudo isto depois do tal auto de corpo de delicto; mesmo para esse acto escolheu medico que considerava ser das relações do nosso cliente (doc. n. 1). Como, pois, suppôr que aquelle auto de corpo de delicto podia ser a causa do assassinato de Leite, ordenado pelo nosso constituinte! Já se vê, repugna isso ao simples bom senso.

Além disso, o character das pessoas que foram do doc. n. 1 repelle toda a possibilidade de que não tivessemos ellas jurado a verdade, e só a verdade. Em segundo lugar, João Franco referiu-se largamente ao que diz ter ouvido da sua escrava Joaquina: « Esta é aquella Maria Joaquina, que depois (como informante por ser escrava) á fl. 136 destes autos. Abi se lê: « Respondo que não confirmo a referencia feita por seu senhor João Franco, com o nome tenente-coronel Bernardo Alves. É certo que disse elle alguns mais cousa a respeito, mas tudo por o vir dizer á creoula Innocencia, escrava de Francisco de tal, filho de Martiniano, da Franca. » Nada mais foi perguntado. Eis, agora (conforme o que já ficou dito) a prova de que se a referencia que a 1ª testemunha fez a João Franco relatando o que ouviu de elle, não

fornada pelo depoimento delle, não se dá o mesmo com a referência que elle Franco faz á sua escrava; visto que esta não confirma tal referência.

Nem podia confirmar, pelo seguinte facto, que é sem replica; a saber: João Franco relata (fl. 17), legar notado de vermelho (á margem) que, á dita sua escrava lhe contou e á sua senhora que, assistia na casa de Jerônimo (o nosso cliente) a combinação deste com Joaquim Vacca para o assassinato de Leite; no entanto, a dita escrava, sendo reportada; respondeu que, não se lembrava do dia em que tinha entrado para a casa do nosso cliente; mas, que, tinha sido no dia em que foi enterrado o mencionado Leite; 16 ao 17, nota a vermelha.

Ora, semelhante combinação, se tivesse havido, devia necessariamente ter sido anterior ao assassinato de Leite; logo, ou Maria Joaquina não disse a João Franco o que este lhe attribue; ou, então, Maria Joaquina é uma informante contradictoria; e então, não podem merecer fé perante juizes honestos as referencias que apenas se bazelam nos restos della (sem a menor offensa ás testemunhas referentes, que podem estar de muito boa fé).

Além disso, ha mais o seguinte: Maria Joaquina declarou que, tudo quanto sabe, tudo quanto relata, foi a Chlovia Innocencia, de Martindian, da França, quem lho contou. Mas, esta, interrogada á fl. 229, NEGA COMPLETAMENTE as referencias de Maria Joaquina; completamente!

Logo, as referencias, quer feitas á Maria Joaquina, quer feitas por ella, não procedem; não têm o menor prestimo contra o nosso constituente, por não confirmadas.

Além disso, o doc. n. 3 mostra quanto era impossível que Joaquim Vacca tivesse sido o assassino de Miguel S. Leite.

Esse documento, e o de n. 1, não são graciosos; pois, foram processados com audiencia do dr. promotor publico.

Pelo que ficou dito supra, em relação á informante Maria Joaquina; e pelo que ella própria disse em juizo (fl. 196), se vê que não faz prova contra o nosso constituente á 5ª referencia feita pela 1ª testemunha; isto é, a referencia á dita praça; pois, esta não a confirmam em juizo.

Vejam, finalmente, a 6ª e ultima das referencias feitas pela primeira testemunha; a saber:

João Mineiro.

Este, que depõe á fl. 185, não ha duvida; confirma tudo quanto delle disse á 1ª testemunha; mas, é tambem certo que, refere a fonte de sua sciencia, em todo o seu p.º, a um Olympio de tal, que não apparece em parte alguma, para confirmar a referencia; por consequencia, o depoimento de fl. 185, carecendo de confirmação, não faz prova; é esta a doutrina de direito, que invocamos.

Assim analysado, vê-se que o depoimento da 1ª testemunha (fl. 148 v.) não faz a menor carga contra o nosso cliente, embora confirmado em todas as suas referencias, com excepção unica da informante Maria Joaquina, escrava de João Franco. (Com excepção tambem de Salviano, que negou a referencia.)

Isto, porque as testemunhas nelle referidas são tambem por sua vez referentes; porém, taes referencias não apresentam confirmação nestes autos, como já ficou demonstrado.

O processo analytico por nós adoptado em relação á 1ª testemunha, deu em resultado que ficasse tambem já analysados os depoimentos das testemunhas do sumario, Antonio Bento Ferreira Lopes, á fl. 203; José Ignacio Garcia, á fl. 161; João Franco de Moraes Octavio, á fl. 109; Maria Joaquina, escrava de João Franco, á fl. 196; João Mineiro, á fl. 185; pelo menos, na parte das referencias a ellas feitas pela 1ª testemunha, no que diz respeito ao nosso constituente.

E, do que assim ficou analysado, é evidente que juizes honestos e desprevedidos não encontram base para a pronuncia do nosso cliente.

Continuemos, porém, a analyse da prova testemunhal—única nestes autos.

2ª testemunha, Francisco Gomes de Meirelles.

Acha-se o seu depoimento á fl. 157. Ahí se vê que declara nada saber de sciencia propria; e, sim, unicamente, porque Antonio Bento e Montandon, e mais outras pessoas de que não se lembra, lhe disseram que o mandante do assassinato era o nosso constituente.

Disse tambem que José Joaquim Ferreira lhe contou que o mandante do dito assassinato fóra Francisco Manoel Aréas.

Disse tambem que, ora attribuiam a autoria desse assassinato a um, ora a outro; e de modo que ELLE DEPOENTE NÃO SABE QUEM FOI, a não ser pelo que lhe disseram as pessoas referidas (Antonio Bento, Montandon, e Ferreira).

A respeito da referencia a Ferreira, nada diremos; porque, envolvendo nominalmente outro indiciado (Francisco Manoel Aréas), que não o nosso cliente, esse, e só elle, tirará esse ponto a limpo. A respeito, porém, das referencias feitas a Antonio Bento, e a Januario Montandon, vejamos as que conduzem ellas.

A 2ª testemunha disse que foi Antonio Bento quem lhe disse ser o nosso cliente o responsavel pelo assassinato de Leite, por causa do negocio do auto de corpo de delicto; porém, que não lhe disse porque modo sabia disso (ut. fl. 159 v., nota vermelha).

Não cause reparo a ninguém que assim vamos notando estes autos, á margem, com tanta verdade, para mais facil verificação do que escrevemos e citamos; isso não é autorisado pela Ord. Liv. 1.º, Tit. 48, § 14; e, se cotamos de vermelho, é porque esta cor mais facilmente se destaca e se vê.

Assim, pois, desde que a 2ª testemunha se refere á Antonio Bento no que respecta á imputação feita ao nosso cliente; e desde que ella nos declara que Antonio Bento não deu a razão de sciencia, é licito concluir que, Antonio Bento, tudo quanto assim disse, SABE DE SCIENCIA PROPRIA.

Nem ha como fugir a este argumento; porquanto, no nosso processo criminal, a testemunha, ou conta o que sabe por que viu, ou então é o caso da sciencia propria; ou conta porque lhe o contaram; e então, tem de indicar o nome de quem lho contou. Esta é a regra que se encontra em Pim. Buen., Proc. Cr., n. 240 e 244.

Estabelecido isto, temos: Antonio Bento não disse á 2ª testemunha, de quem soube, nem por qual modo, o que lhe relator, referente ao nosso constituente; logo, segundo o principio supra, o que contou, sabia-o de sciencia propria.

Entretanto, perguntado (fl. 205 v.) se o que sabia acabava de depor era de sciencia propria, ou porque outros lho tivessem contado, respondeu que, pelo que Olympio lhe relator, e pelos factos que precedentes ao fim de disse, se tinha gerado no seu espirito a convicção de que Jeronymo Vieira é o mandante e Joaquim Vacca o mandatario do attentado.

Vejá-se o traço vermelho á fl. 205 v. Portanto, Antonio Bento nada relator de sciencia propria; insistiu, sim, por mais de uma vez, no seu depoimento na convicção que se gerou no seu espirito.

Mas, não é essa convicção o que está em causa; o que o juiz quer saber é o que sabe a testemunha; como sabe se viu, ou se lhe contaram; e quasi as pessoas que estavam presentes e que tambem viram ou ouviram. E' isto o que ensina Pim. Buen., l.º, § 14.

Entretanto, no depoimento de Antonio Bento se encontram os seguintes reparos: 1.º, diz elle que estava com Victor, na fazenda deste, em uma quinta-feira sabta do anno atrazado; ora, o seu depoimento foi tomado em data de 6 de Setembro de 1886 (fl. 203); logo, no seu dizer estava com Victor pela Paschoa de 1884, em Abril, porque, foi em Abril que cahiu a Quinta-Feiri Santa nesse anno.

Mas, Victor chamado a depor, no inquerito, depõe em data de 18 de Maio de 1886 (fl. 84 v.); e ahí disse que, Antonio Bento estyva em sua fazenda, e com elle conversava sobre o facto da morte de Leite, na UM ANNO MAIS OU MENOS (nota fl. 86 §).

Logo, teria sido em Maio mais ou menos de 1885, isto é, 13 MESES (mais ou menos) depois DA DATA REFERIDA POR ANTONIO BENTO!

Q 2.º reparo é o seguinte: Antonio Bento diz que Leite, na vespera de ser assassinado, lhe disse que recomendava a familia a João Franco; e entretanto, João Franco jurou que Leite pediu-lhe protecção para a familia poucos dias antes de ser assassinado (fl. 169 v.). Uma coisa é avisar do acontecimento; outra é avisar de que se trata de um assassino.

Além da nota o seguinte: Antonio Bento depõe no inquerito (fl. 49) soclar que, ouvio Manoel Paranhos da Silva Veloso dizer-lhe que, não devia denunciar Jeronymo, para não lhe dar...

tecer (a elle Paranhos) o mesmo que Jeronymo tinha feito ao delgado Leite.

No entanto, Manoel Paranhos da Silva Veloso, sendo chamado sobre a referencia, diz (fl. 55 e 56) que, QUEM FORAM TAMBEM PALAYRA, NÃO FOI ELLE PARANHOS, MAS SIM ANTONIO BENTO!

Antonio Bento referio-se a Victor, não somente no depoimento que, prestou no Sumario (ut. fl. 203), mas tambem no que prestou no inquerito (fl. 49); este foi em data de 3 de Maio de 1886 (fl. 47 v.); e Victor foi chamado a depor no mesmo inquerito, sobre essa referencia, em data de 18 de Maio de 1886 (fl. 85 v.); isto é, QUINZE DIAS DEPOIS DA REFERENCIA. Logo, embora Antonio Bento tivesse jurado na formação da culpa (fl. 203) muito depois da data em que Victor jurou no inquerito, é sempre certo que, a referencia feita por Antonio Bento a Victor NÃO FOI POR ESTE CONFIRMADA; visto como, essa referencia é sempre a mesma, quer no inquerito quer no sumario.

Ha mais o seguinte:

Antonio Bento, depondo no inquerito, disse: "... conversando o depoente com o collector desta, Moysés Fernandes do Nascimento, este lhe contára, e tambem com coronel Bernardo Alves Pereira, que o doutor Rodrigo Barreto e Antonio de Salles Barreto Ramos lhe disseram que o mandante do assassinato do delegado Leite era Jeronymo Vieira de Andrade, e seu capanga Joaquim Vacca o mandatario; e que Antonio de Salles Barreto Ramos, estando de pouco em uma fazenda do Lageado, observou entre Jeronymo Vieira de Andrade e Joaquim Vacca serem OS UNICOS AUTORES DA MORTE DO DELGADO LEITE (fls. 50 e 50 v.).

Entretanto, Moysés Fernandes do Nascimento chamado a depor (fl. 68) sobre a referencia, diz o seguinte:

«Conversando com o dr. Rodrigo Barreto, este lhe fallára que Jeronymo Vieira de Andrade era quem podia ter mandado assassinar Leite, por causa do auto de corpo de delicto proccedido por elle Leite em uma ingenua que servia a mulher do dito Andrade; isto dizia elle dr. Rodrigo por suposição. Disse mais o depoente que foi o que vem de mencioiar que referio a Antonio Bento e Ferreira Lopes; e quanto a Antonio de Salles Barreto Ramos, só fallou RAM sobre a entrega de uns papéis, e feita pelo ex-delegado Eugebio a Jeronymo Vieira de Andrade, SENÃO TÃO SOMENTE O QUE SE DEU.»

Antonio de Salles Barreto Ramos chamado a depor (fl. 69) sobre a referencia, disse:

«Que só veio para esta villa seis mezes depois que se deu o assassinato de Leite. Que sabe que este fora assassinado ha mais de dois annos; mas que NEM POR OUVIA DIZER SABER QUEM FOSSE O ASSASSINO OU ASSASSINOS.»

E' pois certo que a referencia feita por Antonio Bento (fls. 50 in fine, e 50 v.), quer a Moysés Fernandes, quer a Antonio de Salles, NÃO FOI CONFIRMADA; ao contrario, foi positivamente contestada.

Ha mais o seguinte: Antonio Bento jurou (fl. 206) que teve um converso com Olympio de tal, tres ou quatro dias antes do assassinato de Leite; Maria Francisca das Dões, vulgo Maria Fortunata, amazia de Olympio (ut. fl. 41 v., lugar notado), depondo no inquerito, declarou (fl. 45) que, um mez mais ou menos depois do assassinato, ella ouvio Olympio dizer a Rodrigo que se retirava-se desta, porque lhe imputavam a autoria de um crime letal em outra povoação que não esta; e elle avisou a Antonio Bento que havia aqui uma precatoria para prendê-lo.

Por consequencia, se Olympio de tal disse realmente isso a Rodrigo, um mez mais ou menos depois do assassinato, conforme relator Maria Fortunata; se esta jurou a verdade; se efectivamente Antonio Bento disse isso a Olympio de tal; se tambem é certo que, como depõe Maria Fortunata, Olympio de tal depois disso não voltou mais a esta villa, então, é fóra de questão que os depoimentos de Antonio Bento, quer no inquerito, quer no sumario, não podem fazer carga contra o nosso constituente, e a analyse que acabamos de ser feita; analyse essa, tirada toda do ventre dos autos.

Por consequencia, a referencia feita (fl. 157 v.) pela 2ª testemunha do sumario a Antonio Bento, se se acha confirmada pelo que este disse á fl. 203 e seguintes, ainda assim não procede; porque Antonio Bento constituiu-se tambem por sua vez testemunha referente, mas não viu os seus ditos confirmados pelas testemunhas a que se referiu, quer no inquerito, quer no sumario.

3ª testemunha, José Ignacio Garcia

O seu depoimento (fl. 161) referindo-se EXCLUSIVAMENTE a José Maximiano Junqueira (no que é attinente ao nosso constituente), não se acha confirmado por Junqueira, que não depõe no sumario; logo, falta-lhe o elemento juridico da confirmação, para valer contra o indiciado Jeronymo.

4ª testemunha, Afonso Franco

O seu depoimento (fl. 164 v.) nada adianta, nem contra o nosso constituente, nem contra os demais co-indiciados; apenas vagamente ouviu que o assassinato de Leite era attribuido, ora a um, ora a outro.

5ª testemunha, João Franco de Moraes Octavio

O seu depoimento (fl. 169), expondo largamente tudo quanto ao seu conhecimento chegou, refere positivamente as fontes da sciencia do depoente, conforme já ficou elucidado.

Assim é que, refere-se ás conversas que teve com Leite; o que já não pôde ser confirmado; além disso, tendo Leite continuado as suas boas relações com o nosso cliente, depois do caso do auto de corpo de delicto, fornecendo-se mes no dois remedios da pharmacia delle, onde por vezes foi visto (doc. n. 1), é claro que Leite não tem subsistencia a suposição de ter sido Leite assassinado por causa daquello auto de corpo de delicto.

Demais, tudo quanto a 5ª testemunha relator, foi por ter ouvido de outros, como se faz certo com a leitura do seu depoimento, onde se vê que o depoente fez referencias a Leite, e á sua escrava Maria Joaquina.

Ora, Leite já não pôde confirmar a referencia; e o citado doc. n. 1 destróe toda a possibilidade de ser o movel do assassinato o caso do auto de corpo de delicto; mas, nenhum outro é attribuido ao indiciado Jeronymo; logo, não procede contra este o depoimento de João Franco na parte em que se refere a Leite.

Na parte em que se refere á sua escrava Maria Joaquina, já vimos que, em primeiro lugar, esta NÃO CONFIRMOU em juizo a referencia (fl. 196); e, segundo logo, tudo quanto o depoente disse ter ouvido á dita sua escrava procedente da escrava Innocencia, foi por esta positivamente contestado (fl. 229).

Por consequencia, o depoimento da 5ª testemunha não prejudica ao nosso constituente em coisa alguma.

E, se não prejudica, o depoente foi injusto com o nosso constituente, requerendo (como requereu á fl. 171) que ficasse consignado que o seu depoimento narrava o odioso; e que, se algum mal lhe sobreviesse, elle depondo declarava perante as pessoas presentes que esse mal lhe vicia daquelles a quem o seu depoimento descalçava. Infelizmente, está isso escrito a requerimento da 5ª testemunha; mas, é uma suprema injusticia, muito sem razão atirada contra o nosso cliente.

Quando a 5ª testemunha, prudente e sensata como é e todos reconhecerão; reflectir calma e serenamente sobre esse ponto do seu depoimento, ha de, sem duvida, e a peitit' seu.

6ª testemunha, João Pinto Damasceno

O seu depoimento (fl. 173) é, todo elle, referente a João Mineiro; e de sciencia propria, diz a testemunha que nada sabe.

João Mineiro, chamado sobre a referencia, depõe (fl. 185) primeiro, declarando que nada disse a testemunha referente; segundo, que confirma a referencia que a 1ª testemunha fez a elle; isto é, a

conversa que disse ter tido com Olympio de tal; converso essa, que a nada conduz, visto como Olympio não confirmou a referencia.

Por consequencia, não a testemunha referente (João Pinto Damasceno), nem a referida (João Mineiro) accusam ao nosso constituente.

7ª testemunha, Theophilo Luiz de Medeiros

O seu depoimento (fl. 182) refere o que Firmino Borges lhe contou, indicando Aréas como mandante do assassinato de Leite, e que, mais tarde, Antonio Bento e Januario Montandon lhe disseram que o responsavel era o nosso constituente; sendo que, Antonio Bento até mostrou ao depoente um indiciado que passava pela rua, dizendo-lhe que fora por aquelle que Jeronymo tinha mandado fazer o assassinato! Está isto á fl. 182 v.!!!

Vejá-se, porém, o depoimento de Antonio Bento, quer no inquerito (fl. 49), quer no sumario (fl. 203), e se verá que elle não falla nisso, apesar de decorrer tão longamente que, no inquerito não ha depoimento algum tão longo como o seu; e mesmo no sumario é igual, nos maiores; e tambem apesar de ser asserção muito grave; e pois, é nada menos de que ter reconhecido, e apontado a dedo, o mandatario de um assassinato; e deixal-o ir!

Ha tambem uma referencia feita por Antonio Bento a João Ivo de Araujo Pinto, que não é confirmada por este; antes, POSITIVAMENTE A CONTESTA! O que Antonio Bento diz de João Ivo, lê-se á fl. 49 v. in fine e fl. 50. A contestação de João Ivo se vê á fl. 117.

Por consequencia, a 7ª testemunha nada depõe contra Jeronymo.

8ª testemunha Ramiro Pimentel

Esta testemunha foi chamada a depor, para complemento de numero, conforme é expresso no respectavel despacho de fl. 217 v.

O seu depoimento (fl. 220) relata que, diversos são os indiciados como responsaveis pelo assassinato de Leite, e por diversos motivos; que, isso mesmo sabe por ouvir dizer; que Arlindo de Aguiar foi o primeiro indiciado; depois Aréas; depois Jeronymo; e que a este ultimo attribuiu a autoria por causa do tal auto de corpo de delicto; que quanto aos outros não ouviu assignar-se causa ou motivo.

Ora, o caso do corpo de delicto está explicado pelas boas relações, que existiam entre o finado e o nosso cliente, mesmo depois do auto de corpo de delicto, como melhor se prova com os documentos ns. 1 e 2; logo, esse motivo que ainda assim não passa de mera suposição para aquelles mesmos que a elle se têm referido, desaparece de todo, deixando Jeronymo perfeitamente equiparado aos seus co-indiciados.

Demais, uma vez que nestes autos é dado o indiciado, conhecido por Joaquim Vacca, como unico mandatario de Jeronymo, desde que pelo doc. n. 3 se prova que, nem Joaquim Vacca a esse tempo se dava com Jeronymo, nem esteve nesta villa, mas d'aqui a tres leguas, na occasião do tiro dado em Leite, é evidente que o unico indiciado, esse mesmo vacca, contra Jeronymo, deixa de existir.

Ahí estão analysadas as testemunhas de numero.

Antes, porém, de passarmos á analyse das referidas, consignamos um reparo referente ao depoimento prestado (fl. 161) por José Ignacio Garcia. E' o seguinte:

José Ignacio Garcia refere-se a José Maximiano Junqueira na parte em que faz carga ao indiciado Jeronymo.

José Maximiano Junqueira é certo que não jurou no sumario, e por isso ficou sem confirmação a referencia de Garcia.

Mas, é certo que Garcia tambem depõe no inquerito (fl. 39), onde disse, em summa, a mesma coisa de fl. 161; e do mesmo modo referio-se a Junqueira, relatoro o que este lhe disse em sua casa a respeito do indiciado Jeronymo.

Pois bem; José Maximiano Junqueira, chamado por essa referencia a depor, jurou no inquerito (fl. 120) que não se lembra de ter dito nada a José Ignacio Garcia, ou a qualquer outra pessoa, sobre o assassinato; que ouviu, sim, de algumas pessoas, cujos nomes não pôde precisar, que recalhiam suspeitas contra Jeronymo, por causa do auto de corpo de delicto; mas, que tambem ouviu que accusavam pelo mesmo facto a outras pessoas, como Arlindo, Brasilia, Aréas, etc.

Logo, a referencia feita por José Ignacio Garcia a José Maximiano Junqueira não é confirmada; não subsiste.

Agora, as testemunhas referidas.

1ª testemunha, João Mineiro (fl. 185.)

Testemunha referida pela 6ª e 1ª, contesta a referencia da 6ª e confirma a da 1ª. Mas, conforme já ficou analysado, o que disse á fl. 185, carecendo de confirmação da pessoa a quem se referio; isto é, Olympio de tal; ora; este não depõe; logo, a referencia está incompleta; não faz prova.

2ª testemunha, Firmino Borges da Fonseca.

A's perguntas responde (fl. 192 v.) que, não sabe que Jeronymo Vieira de Andrade tivesse qualquer parte no assassinato de Leite.

O depoimento desta testemunha versa mais sobre o indiciado Aréas; quasi só sobre elle.

3ª testemunha, Maria Joaquina (escrava de João Franco) apenas informante (fl. 196.)

O que havia a dizer, está dito já; e, cumpre notar que a elucidação que fazemos, procedo toda do ventre dos autos, a não ser a pequena contribuição prestada pelo doc. n. 3.

Maria Joaquina interrogada no inquerito (f. 34 v.), faz referencia sobre ponto principal da causa o que diz ter ouvido da escrava innocencia. Esta, interrogada por precatoria do juiz do inquerito, declara (f. 101) que nada sabe; nada diz; com nenhum converso a respeito da morte de Miguel S. Leite.

Mais tarde, Maria Joaquina, referida por seu senhor João Franco, e pelo coronel Bernardo Alves, é trazida a informar, e contesta (f. 199) essas duas referencias; mas, por sua vez insiste em referir-se de novo á innocencia.

Esta, de novo chamada a juizo, contesta (f. 229) positivamente a referencia!

Ahí está agora em que fica a prova tirada de Maria Joaquina: apenas nenhuma!

4ª testemunha, Antonio Bento Ferreira Lopes.

O seu depoimento (fl. 203), resentindo-se dos vícios que já ficaram apontados; jogando mais com infundados encartes de razão, creados apenas pelo seu prevenido modo de ver, do que com factos materiaes e positivos; estribando-se mais nas conversas que disse ter tido com o morto, quando semelhante referencia não pôde mais ser confrontada; e com a viuvia do assassinado, mulher que não foi inquerida; relatoro o que dice ter ouvido de Olympio de tal, quando este não confirmou tal referencia, pela simples razão de não ter sido encontrado; invocando (como testemunha referente), quer no inquerito (fl. 49), quer no sumario (fl. 203), o testemunho de pessoas, que, ou lhe contestavam as referencias, ou não se compareceram a confirmá-lhas, e o depoimento não pôde fazer carga ao nosso cliente.

Analysando, q, quer no inquerito, quer no sumario; pondo em relevo os delictos que nelle encontramos (segundo as poucas noções que temos da prova em materia crime), quer nos parecer que não fallámos á coreria sempre devida a um collega.

A nossa penna nunca soube atirar conscientemente a primeira offensa; e, pois, não seria aqui que abrissemos excepção ingrata ao principio que sempre nos rege, nas lutas, quer do fóro, quer da imprensa.

Sirva isto de ressalva á má interpretação que a intriga queira, talvez, explorar, em proveito dos seus odios impotentes.

A testemunha fez, quer no inquerito, quer no sumario, referencias graves; nós procurámos a confirmação dellas nas testemunhas referidas; e tirámos a limpo o que encontramos: eis tudo. Mesmo disso, nem podíamos fazer; nem o faria a testemunha em identica posição.

5ª testemunha, Januario de Montandon.

Diz em seu depoimento (f. 207 v. in fine) isto: «Ahí então, conversando com Francisco Gomes de Meirelles sobre isto mesmo (o assassinato de Leite) elle lhe disse que não havia entenda a conversa.»

Sendo perguntado se a conversa que disse ter tido do dito Meirelles foi uma só vez, ou varias vezes, respondeu que foi uma unica vez antes de Meirelles ser chamado a depor no inquerito; que depois tem-se conversado em diversos lugares, sem fundamento.

Portanto, Montandon não confirma a referencia que á elle faz á fl. 180 Francisco Gomes de Meirelles.

6ª testemunha, Manoel Rodrigues de Freitas (fl. 220.)

Já demonstramos que esta testemunha não confirma a referencia que á ella faz José Ignacio Garcia á fl. 163 v.

7ª testemunha informante, Antonio Rodrigues Gomes.

Diz (f. 210 v.) ser cunhado do indiciado Arlindo. Diz que Ramiro Pimentel lhe disse em sua casa que Salviano Rodrigues de Carvalho sabia quem tinha mandado matar a Leite; e que essa pessoa era Jeronymo Vieira de Andrade; e que Salviano ainda não tinha jurado.

Ramiro Pimentel (cujo depoimento já examinamos), depondo á fl. 230, NÃO CONFIRMA a referencia.

Além disso, Salviano Rodrigues de Carvalho depõe, por precatoria expedida para Cabo-Vardes pelo juiz do inquerito; e ahí se lê (f. 110):

«Disse depois em sua propria casa foi o mesmo Miguel Soares Leite assassinado com um tiro; ignorando elle DEPOENTE QUEM SEIA O AUTOR DO ASSASSINATO.»

Logo, a nítida referencia feita por Antonio Rodrigues Gomes no que interessa ao nosso cliente FOI CABALMENTE DESTRUIDA por Salviano R. de Carvalho. Onde, pois, a prova da culpabilidade do nosso constituente?

O diligente delegado de policia bem expressamente enunciou o seu parecer no inquerito á fl. 103, declarando que não havia base sufficiente; depois de tanto tempo trabalho, para apontar alguém como verdadeiro culpado. O esculpulo órgão do ministrio publico assim tambem se pronunciou, em sua bem elaborada promoeção á fl. 111 v.

No entanto, o processo ahí está; infinitos sacrificios foram despendidos; cidadãos honestos e occupados foram incommodados; dias e dias foram malbaratados na pertinaz indagação do facto tenebroso, que—á despeito de tudo—já hoje tão em trevas como estava no principio!

E, para cumulo, aguardam, o nosso constituente e seus co-indiciados, a palavra solemne da autoridade pronunciante, como se fossem réos!...

Resumindo: em ser despronunciado Jeronymo Vieira de Andrade, como certamente vão ser os demais indiciados, porque contra todos falta a prova, se fará unicamente

JUSTIÇA

P. P. O advogado João Gabriel de Novas Navarro. Com tres documentos legais.

Agora, os casos de arbitrio.

O juiz de direito, dr. José Pedro de Paiva Baracho, mandou que o co-indiciado Francisco Manoel Aréas apresentasse o rol das testemunhas para a formação da culpa. A fl. 137 v. se lê:

«O requerente (Aréas) apresenta as testemunhas que sabem do facto. Junta-se o auto do corpo de delicto e voltem. Ribeiro rão Preto, 26 de Julho de 1886.—P. Baracho.»

Ora, em processo crime, instaurado ex-officio, as testemunhas são mandadas chamar pelo juiz; em caso nenhum serão fornecidos por um dos indiciados; pois, é isso contrario ao art. 84 do cod. de proc. Entretanto, no processo que se foi instaurado; processo sem base; porque o proprio dr. promotor não encontrou no inquerito elementos para a denuncia; e não a deu contra ninguém; e requerer que o inquerito fosse archivado; em semelhante processo, pois, as testemunhas para formação da culpa foram somente as indicadas pelo co-indiciado Francisco Manoel Aréas!

Na vespera do meu julgamento costou-me que o mesmo sr. dr. P. Baracho dissera que, se eu fosse absolvido por unanimidade apparelaria; mas, se eu tivesse um voto contra, appealava.

Se isso é exacto (ha testemunhas que dizem presencias), me parece que não é pequeno o arbitrio; porque, os entendidos dizem que o juiz de direito appeala, quando entende que a decisão do jury não está conforme com a prova dos autos.

Logo, no animo do sr. dr. Baracho não actuava o motivo legal; porque, este, nada tem que ver, nada absolutamente, com a absolvição por unanimidade, ou por simples maioria de votos; foi, ou não, conforme a prova; e eis tudo.

Em taes circumstancias, julgo eu que tenho o direito de procurar o motivo em outra parte; e pareced-me que o encontro no que dispõe a Reforma Judicial art. 17, § 2º.

Com effeito, se por essa disposição, a appealação em crime inafiançavel (como o que me era imputado) só tem effeito suspensivo, quando a absolvição não é por unanimidade, está claro que, se eu tivesse a intelligencia de ter um só voto contra, era certa a appealação ex-officio, porque, então licaria eu mais uns mezes na prisáo, que era a consequencia necessaria da appealação.

Ao passo que, se os meus juizes fossem o que foram; e me absolvesssem por unanimidade, como fizeram, não haveria razão de ser, para a appealação.

O juiz municipal 2º supplente, perante quem coube a formação da culpa, expedito mandado em data de 16 de Setembro de 1886 (fl. 219), para a intimação da testemunha Ramiro Pimentel, ordenando tambem a notificação dos indiciados; não por NOTIFICADO, como prova-se com a certidão do official, no verso desse mandado. Já antes a testemunha Antonio Rodrigues Gomes tinha sido inquerida em minha ausencia, sem que eu fosse para isso citado!

Pelo que, requeri á fl. 232, que, na forma do que dispõe o art. 97 do codigo do processo, mandasse o juiz que essas duas testemunhas comparecessem ás repurgatas na minha presença; e mostrei que isso era possivel; pois, a testemunha Gomes era residente nesta villa, com casa de commercio, residindo ha poucas braças de distancia da sala das audiencias; e a testemunha Ramiro residia na estação de Gravinhos, tres legoas desta villa, com tres diários.

Acrescentei tambem que, não tendo eu ainda sido interrogado, pedia o cumprimento dessa formalidade. O despacho foi este:

«Não tem lugar o que requer. Ribeiro Preto, 26 de Setembro de 1886. —Gomide.»

Repliquei, mostrando com os arts. 97 e 142 do codigo do processo que, o que eu requeria, ERA DE DIREITO. Tive este despacho:

«Designo o escrivão dia, lugar e hora, para ter lugar o interrogatorio do supplicante. Ribeiro Preto, 26 de Setembro de 1886.—Gomide.»

O interrogatorio teve lugar; mas, a providencia do citado art. 97 do codigo do processo, não!

No entanto, o que eu pedia, era de LEI EXPRESSA... O dr. promotor publico, quando teve vista dos autos, em seguida, ao encerramento do sumario, terminou a sua promoeção, ponderando que, considerando de importancia capital duas testemunhas referidas, Victor Augusto de Oliveira e capitão José Maximiano Junqueira

autos, declarando que aquelle inquerito ja não corria em segredo de justiça...

De sorte que, autorisado pelo respectivo despacho de fl. 137 v. o indico...

Mas, pergunta-se, essa pronuncia esta baseada em fundamento legal?

Por consequencia, se o indico de Aréas não é parte na formação da culpa...

Prerrogativas as demais ponderações, que os doutos supplementos de v. s. alcançaram, requer o supplicante que...

A esta petição deu o dr. juiz municipal o despacho seguinte:

Indefiro por ser contra direito segundo o allegado pelo supplicante, e não tratar-se do plenário, ficando ao supplicante o meio facultado pelo art. 53 do reg. n. 424, de 22 de Novembro de 1871...

Pondo de parte aquella consideração a respeito do plenário, que não veio a propósito, porque não se trata da formação da culpa...

Desde longa data reclama a cidade de Santos o melhoramento do seu porto, um dos mais importantes do Imperio.

Não somente as necessidades do commercio, mas também a hygiene publica exigiam que pelos poderes competentes fossem de prompto promovidos os meios para realização de tão grande obra.

Para levar-a a effecto, o governo imperial teve de remover innumeradas difficuldades que a cada passo surgiam, até que afinal, estabelecidas definitivamente as condições sob as quaes devia ser feito o caes, foram por editaes chamados os concurrentes.

A 1.ª do sr. dr. João Pinto Gonçalves—tomando, como todas as outras, por base a exportação, importação e movimento do porto de Santos no exercicio de 1884—1885, exige o prazo de 35 annos para o gozo do contracto...

por tempo maior ou menor segundo o valor das taxas a cobri-r-se.

A 3.ª proposta—do sr. Barão de Ipanema e outros—estabelece o prazo de 45 annos para duração da concessão, a contar da data da assignatura do contracto.

As taxas a cobrar para juros e amortisação do capital sommam segundo estes proponentes em rs. 486:681\$868, não incluindo a taxa de atracção de saveiros, catraias, lanchas e botes para a qual calcularam os preços em 8, 4 e 1\$000 por dia.

Exigem, como o sr. dr. Pinto Gonçalves, isenção de direitos de importação para todos os materiais, machinismos e accessorios destinados ás obras e serviço do caes.

A 4.ª—dos srs. major Benedicto Antonio da Silva e outros—pede o prazo de 30 annos para a duração da concessão e faz a cobrança das taxas pelo modo seguinte:

1 real por kilogramma de café, sal, farinha de trigo, carvão de pedra, assucar, algodão em rama, machinas para estrada de ferro, para lavoura e a vapor para indústrias.

3 réis por kilogramma de quaesquer outras mercadorias.

700 rs. por metro corrente e dia de caes occupado por navios a vapor, qualquer que seja a sua tonelagem.

500 réis por metro corrente e dia de caes occupado por navios não a vapor, qualquer que seja a tonelagem.

2 réis por kilogramma e meio ou fracção de meio pelo serviço de guarda de quaesquer mercadorias que não fôrem retiradas do caes até o pôr do sol do dia da carga ou descarga.

Offereça a vantagem de fazer gratuitamente o serviço de transporte de immigrantes do caes para a estrada de ferro, carga e descarga de suas bagagens, assim como a carga e descarga das malas do correio.

A 5.ª—dos srs. Mirandola e Benest—pede o prazo de 50 annos para uso e gozo da concessão e cobra as taxas seguintes:

Café e sal, por 10 kilog. . . . . \$008  
Generos diversos, cabotagem e armazenagem, por kilogramma . . . . . \$002

Atracção de vapores, por metro linear e por dia. . . . . \$800  
Idem, navios. . . . . \$600

Incluem os 2 réis da taxa relativa aos generos diversos os 25 por cento da media da armazenagem, que, segundo a proposta do dr. Pinto Gonçalves, monta a 69:688\$561; segundo a do sr. major Benedicto da Silva, a 77:890\$193, e segundo a do sr. Barão de Ipanema a 84:337\$973.

Faz a cobrança das taxas na importancia sómente de 392:661\$066, annualmente, e como todos os outros proponentes presta gratis o serviço de embarque e desembarque de passageiros e colonos, suas malas, correio, exercicio, assim como não cobra a atracção dos vasos de guerra.

A 6.ª—do engenheiro sr. João Baptista de Carvalho—determina o prazo de 31 annos para uso e gozo da concessão, mas exige que o capital empregado seja amortizado desde o primeiro anno da concessão com 1 e meio por cento, e que se lhe pague 833 réis por cada tonelada do navio entrado no porto de Santos, ou 1\$942 réis por cada tonelada de carga embarcada ou desembarcada no mesmo porto.

Parece-nos em vista das condições sob as quaes os proponentes pretendem fazer o caes, que de todas as propostas é a mais vantajosa a dos srs. Mirandola e Benest, como demonstraremos no proximo artigo, comparadas umas com outras.

Sem interesse algum particular na accettazione ou preferencia de qualquer das propostas apresentadas, é nosso intuito, estudando-as facilitar a escolha, caso o governo pretenda n'uma obra de tanta importancia attender unicamente, como acreditamos, aos interesses do commercio e as regras da justiça.

Desta sorte veremos com maior brevidade realiado o melhoramento do porto da cidade de Santos, onde nascemos e vivemos—melhoramento que trará um beneficio inquestionavel e reclamado pela hygiene e pelo commercio de que é a chave o frequentado porto, para onde afflue a produção da zona mais rica da provincia.

Santos, 1887.

Phidon.  
Declaração

O abaixo assignado, residente á rua do dr. Dutra Rodrigues n. 34, declara que até a presente data nada deve a pessoa alguma de todos os seus negocios.

S. Paulo, 29 de Janeiro de 1887.  
3-1 JUSTINO COUTINHO DE CAMARGO

Joachim Benedicto de Queiroz Telles, por incommodo de saúde, não pôde despedir-se de seus amigos ao retirar-se da cidade de Jundiahy, vindo a esta capital, e o faz por meio da imprensa, offerecendo seu limitad o prestimo.

S. Paulo 20 de Janeiro de 1887.

Os srs. Arnet de Lisle e Comp. successores de Pelletier, o inventor do Sulphato de Quina pre-tarar verdadeiro serviço á sciencia medica introduzindo na therapeutica as suas Capsulas de Sulphato de Quina de Pelletier.

Estas Capsulas, redondas e transparentes, que se dissolvem rapidamente no estomago e supprimm o terrivel amargo da quina, contém dez centigrammas de sulphato cristallizado sem mistura alguma, não se tornam duras como as pilulas e confeitos, de maneira que a sua accção e os seus effectos, como ficou provado nos hospitais de Paris, não se fazem esperar contra as febres intermitentes, paludosas e perniciosas, a gotta, o rheumatismo, e as molestias do figado e do baço.

chía da Sé, faço publico que as audiencias deste juizo terão lugar ás quartas-feiras de cada semana, a 1 hora da tarde, em casa de sua residencia, á rua do Quartel n. 3, e nos dias anteriores, á mesma hora, quando aquelles forem santificados ou feriados.

E' para sciencia de todos, lavrei o presente.  
S. Paulo, 22 de Janeiro de 1887.  
O escrivão,  
5-1 F. C. Augusto de Andrade.

De ordem do exmo. sr. conselheiro dr. director André Augusto de Padua Fleury faço publico.

A matricula para as aulas preparatorias começará a 27 de Janeiro, durará até 8 de Fevereiro e poder-se-ha effectuar independentemente de despacho do director.

Destes letas em diante até o fim de Março, o alumno que quizer matricular-se deverá justificar perante o director os motivos que o retardaram naquelle acto, e só com permissoão sua será inscripto.

Exceptuam-se as aulas de linguas, em que a matricula será permitida até fim do mez de Julho.

A matricula terá lugar na ante sala da secretaria, em todos os dias uteis das 9 ao meio-dia.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 20 de Janeiro de 1887.

O encarregado da matricula,  
Francisco Ignacio Alves do Siqueira

Fructas verdes e doces com tintas

De conformidade com o que prescreve o art. 85 titulo VII do codigo de posturas de 31 de Maio de 1875, faço publico, que é expressamente prohibido pôr-se a venda fructas verdes, mal sazoadas ou podres: Outrossim, é prohibido vender ou expôr a venda massas e doces enfeitados com substancias que a juizo do medico da camara, forem consideradas nocivas a saúde.

A multa tanto n'um como n'outro é de 6\$000.  
S. Paulo, 13 de Janeiro de 1887.  
Alfredo Augusto de Azevedo,  
alt. 3-6 Fiscal do Norte.

Jacarehy  
Pela collectoria geral desta cidade se faz publico que de 1.º a 31 de Janeiro proximo futuro proceder-se-ha a cobrança de taxas de escravos livre de multa; para o que convidam-se aos senhores contribuintes a vir fazer dito pagamento a boca do cofre por todo o mez.

Collectoria de Jacarehy, 31 de Dezembro de 1886.  
O collector,  
Benedicto Rodrigues do Prado Sobrinho,  
15-6 (1 d. a. 1 d. n.)

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do illmo. exmo. sr. dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, director intarino, faço publico que pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, acha-se aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, a inscripção para o concurso a cadeira de Rhetorica e Poetica do curso de preparatorias annexo a esta faculdade.

Aos candidatos incumbem provar: 1.ª A qualidade de cidadão brasileiro. 2.ª Maioridade legal. 3.ª Moralidade por meio de attestados dos parochos e de folha corrida nos logares onde houverem residido durante os ultimos cinco annos. 4.ª Capacidade profissional.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 11 de Outubro de 1886.  
O secretario,  
André Dias de Aguiar.

De ordem do illmo. sr. dr. inspector do Thezouro Provincial, e nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que está em concurso, pelo prazo de sessenta dias, a partir desta data, o fornecimento de fardamento ao corpo policial, secções de urbanos e bombeiros desta capital e da força de policia local, para o exercicio de 1887—1888, nos termos da tabella em vigor, a saber:

Para o corpo policial e secção de urbanos

Bonet de oleado.  
Sobrecasaca ou blusa de panno azul.  
Dita ou blusa de brim pardo.  
Calça de panno azul.  
Dita de brim pardo.  
Dita de brim branco.  
Camisas de algodão branco ou alvejado.  
Sapatos abotinados.  
Gravatas envernizadas.  
Mantas de lã.  
Bandas de lã.  
Capote.

SECÇÃO DE BOMBEIROS

Capacete de oleado.  
Blusa de panno azul.  
Dita de brim pardo.  
Calça de panno azul.  
Dita de brim pardo.  
Gravata de seda.  
Camisa de morim.  
Bota de cano alto.  
Jaquetão de panno.

POLICIA LOCAL

Blusa de brim pardo.  
Dita de panno azul.  
Calça de dito azul.  
Dita de brim pardo.  
Camisas de algodão branco ou alvejado.  
Sapato abotinado.  
Manta de lã.  
Bonet de oleado.  
Gravata de couro envernizado.  
Capote.

CONDICÕES

1.ª Somente será aceita proposta de pessoa competente, devendo o proponente juntar a ella o conhecimento de haver depositado nos cofres do Thezouro a quantia de 2:000\$000, em moeda; para garantia da mesma proposta, quantia esta que será perdida, como multa si, aceita a proposta, negar-se

no prazo de oito dias, a assignar o respectivo contracto.

2.ª Devem juntar ás propostas o conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões referente ao ultimo semestre.

3.ª Nas propostas se deve declarar o preço de cada peça de fardamento, com referencia á qualidade das amostras apresentadas, que deverão trazer uma etiqueta com o numero referido na proposta e a marca do proponente.

4.ª Somente serão acceptas propostas para todas as peças do fardamento; podendo, porem, separar-se o fornecimento do corpo policial de cada uma secção e da policia local.

5.ª O concurrente cuja proposta fôr accepta, antes da assignatura do contracto, depositará tres cofres do thezouro a quantia de 10:000\$000 em moeda, si for para todo o fornecimento, e de 5: 00\$000 se unicamente para o corpo policial, secção de urbanos, de bombeiros ou da policia local. Neste deposito se levará em conta a importancia que tiver sido depositada de accordo com a condição primeira.

6.ª As peças de fardamento deverão ser entregues no prazo de tres mezes, contados da data em que fôr communicado pelo thezouro ao proponente o numero de peças de fardamento a fornecer a cada corpo ou secção e policia local, o que somente poderá ter lugar depois que fôr sancionada a lei de forças policial do mencionado exercicio de 1887—1888.

7.ª A despesa com o carro de fardamento da casa do fornecedor para os quarteis do corpo policial ou secções de urbanos ou bombeiros será feita por conta do fornecedor.

8.ª O fornecedor que, no prazo marcado na condição 6.ª, não fizer entrega de todo o fornecimento, soffrerá a multa de 20 por cento sobre o valor das peças que faltarem, que será deduzida do dinheiro depositado, salvo motivo de força maior, comprovado perante o governo e por elle julgado.

9.ª O proponente, além de mencionar o preço de cada uma das peças de fardamento, na forma da condição 3.ª, e de juntar os conhecimentos de que tratam as condições 1.ª e 2.ª, deve declarar na proposta que se sujeita a todas as demais condições exaradas neste edital.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada, na secção do thezouro, dentro do prazo acima, declarado; e as amostras devem vir devidamente encapadas para somente se conhecerem no acto da escolha.

Secretaria do thezouro provincial em S. Paulo, 13 de Janeiro de 1887.

O secretario,  
José Felisardo Junior,  
5 | 3 (alt)

ANNUNCIOS

CLINICA

Molestias da garganta, do nariz, do ouvido e do peito

DR. W. ZAWERTHAL

MEDICO OPERADOR

Official da real ordem da Corôa de Italia. Lente de clinica da real Universidade de Roma, membro da Imperial Academia do Rio de Janeiro, das Sociedades de Laryngologia de New-York, de França, de Hespanha e da Sociedade Medico-Cirurgica de Roma, ex-interno dos Hospitales de Allemanha, etc., etc.

CONSULTAS E OPERAÇÕES

RUA DE S. BENTO N. 7

DAS 12s 3 HORAS DA TARDE

N. B.—O consultorio está fornecido com todos os instrumentos e aparelhos mais aperfeiçoados empregados nas grandes clinicas Europeas para o tratamento das molestias acima referidas.

OS ADVOGADOS

Ismael Dias da Silva

Carlos Samuel de Araujo

abriram o seu escriptorio á rua de S. José n. 7.

Advogam no civil, commercial e criminal, em 1.ª e 2.ª instancia.

Levantam empréstimos bancarios. Incumbem-se de cobranças judicias e de trabalhos no jury em qualquer ponto da provincia.

Tratam de negocios em todas as repartições publicas.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Convido os srs. accionistas deste Banco a realizarem até o dia 31 do corrente mez na thezouraria do mesmo em S. Paulo e, na corte, na do Banco Commercial do Rio de Janeiro, uma prestação de capital de 5% ou 10% 0 por accção.

32.000\$000  
Vende-se a casa sita á rua do Triumpho n. 22, esquina de largo do General Osorio, com banda á porta, perto das estações das estradas de ferro Inglesa e Sorocabana, com commodos para familia de tratado e numerosa, construção a mais solida possivel, tendo grande quintal com pomar, poço, tanques, repucho, jardim com grãtil e portão de ferro. Agoa da cantareira, esgotos, gar e muitas outras commodidades para satisfazer ao mais exigente.

Trata-se á rua da Estação n. 19

COLLEGIO IVAHY

S. PAULO

20 LADEIRA DO PORTO GERAL 20. Abriu-se no dia 15 de Janeiro de 1887.

O DIRECTOR,  
J. M. de Oliveira Ivahty.

Loteria da provincia

A 7.ª parte da loteria n. 101 será extrahida em 24 do corrente ás 2 horas da tarde.

S. Paulo, 20 de Janeiro de 1887.

O Thesoureiro,  
Bento José Alves Pereira.

VENDE-SE

terrenos no Cagassil, nas ruas de Santo Amaro, Conselheiro Furtado, Barão de Iguape e da Gloria em diversos lugares, tendo casa em alguns, pelo preço de 88 o metro, até 1508 ou 2008 sendo terreno de esquina, podendo ser a pagamento ou de fôr da cidade. Trata-se com o dono na loja de colções, 5 rua do Imperador. 6.ª dom. e 3.ª 6-2

Tratamento da bocca

Elixir dentifricio

Este excellento elixir, formula do illustra e distincto clinico dr. Luiz Pereira Barreto, e preparado pelo pharmaceutico J. E. de Mucedo Soares, deve ser preferido a qualquer outro, por ser além de aromatico, fresco e destruidor da carie, o dissolvente de todas as gorduras que adherem aos dentes, originando-lhes a sua destruição.

Vende-se a 1.000 rs. o frasco

Pharmacia Popular

5 RUA DA IMPERATRIZ 5

CAMPOS ELYSEOS

Continúa a venda d'estes excellentes terrenos na casa de 20-10

VICTOR NOTHAM & COMP.

LENHA RACHADA

Na rua do Gazometro n. 173 acha-se montada uma empresa de lenha rachada por machina, onde se encontra sempre lenha de qualquer dimensão e para fogões economicos. Os pedidos podem ser dirigidos a mesma officina ou na rua do Commercio armazem nos baixos do Diario Mercantil, ou na officina de carros, largo de S. Francisco. 25-4

COMPANHIA CARRIS DE FERRO DE SÃO PAULO

De ordem da directoria da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, convido os srs. accionistas a realizarem até o dia 20 de Janeiro proximo futuro, no escriptorio desta companhia, a quinta entrada de 10% sobre metade das accções que vão ser emitidas de conformidade com a resolução da assemblea geral extraordinaria de 8 de Julho, proximo passado.

S. Paulo, 29 de Dezembro de 1886.  
O guarda-livros,  
Luiz Drouet.

Rs. 100\$000

O abaixo assignado gratificará com a quantia acima de cem mil réis, e pagará quaesquer outras despesas, á quem descobrir o lugar em que se acha acoutado o sequestrado de nome Pedro, de côr preta, 30 e tantos annos de idade, estatura menor que regular, olhos avermelhados pequenos e vivos, bocca um tanto grande e beiços grossos; cogote um tanto curvado para a frente, pernas finas e pés pequenos, muito prosa, labioso e mentiroso, dá-se muito ao jogo de buziões e ás sambas, tem nas nadegas e nas costas antigos signaes de castigos; levou com ago sua mulher e dous filhos, um de 5 ou 6 annos, e outro de 5 ou 6 mezes de idade. Consta terem sido daqui remettidos para S. Paulo, ou Santos!

O dito escravo Pedro, antes de ter sido vendido ao abaixo assignado, pertenceu á Rafael Ascoli, do Rio de Janeiro, e a Albano Alcibio Leite Penteado, residente em Campinas.

Mogy-mirim, 31 de Dezembro de 1886.  
Antonio Joaquim de Brito Lellis.  
30-11

CASAS A ALUGAR

A rua do Conselheiro Chrispiano n. 13.  
A rua da Mooca, a 10 minutos da cidade, as chacaras de ns. 20 e 22.  
Aluguéis commodos á tractar com Joaquim Frost Rodovallho & C a Ladeira do Dr. Falcão n. 1.